

# ÍNDICE

l.	Sínte	se (Sumário Executivo)	4
II.	Miss	šo, Objetivos e Políticas	6
III.	Estru	tura de Capital	11
IV.	Parti	cipações Sociais e Obrigações detidas	13
V.		os Sociais e Comissões	
	Α.	Modelo de Governo	17
	В.	Assembleia Geral	
	C.	Administração e Supervisão	
	D.	Fiscalização	
	E.	Revisor Oficial de Contas (ROC)	
	F.	Conselho Consultivo	40
	G.	Auditor Externo	40
VI.	Orga	nização Interna	44
	A.	Estatutos e Comunicações	44
	В.	Controlo Interno e Prevenção de Riscos	47
	C.	Regulamentos e Códigos	55
	D.	Deveres Especiais de Informação	69
	E.	Sítio na Internet	69
	F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	72
VII.	Remi	unerações	75
	A.	Competência para a Determinação	75
	В.	Comissão de Fixação de Remunerações	76
	C.	Estrutura das Remunerações	76
	D.	Divulgação das Remunerações	78
VIII.	Trans	ações com partes Relacionadas e Outras	82
IX.	Análi	se de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios Económico, Social e Ambiental	89
Χ.	Avali	ação do Governo Societário	99
XI.		os do RGS	

# Índice de Tabelas

Tabela 1 - Partes relacionadas	13
Tabela 2 - Instituições às quais a CARRIS se encontra associada	14
Tabela 3 - Composição da Mesa da Assembleia Geral	17
Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração	18
Tabela 5 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas	
Tabela 6 - Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício em 2023	31
Tabela 7 - Composição da Mesa do Conselho Fiscal	
Tabela 8 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal	
Tabela 9 – Acumulação de funções dos membros do Conselho Fiscal no exercício de 2023	
Tabela 10 – Remuneração do Revisor Oficial de Contas	39
Tabela 11 – Identificação do Auditor Externo	41
Tabela 12 – Remuneração anual do Auditor Externo	42
Tabela 13 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa	56
Tabela 14 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa	
Tabela 15 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa	
Tabela 16 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa	60
Tabela 17 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa	61
Tabela 18 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa	63
Tabela 19 - Enquadramento a nível da Segurança no âmbito da Regulamentação Externa	64
Tabela 20 – Competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais	
Tabela 21 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração da CARRIS	
Tabela 22 – Estatuto remuneratório fixado ao Conselho Fiscal	
Tabela 23 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração	
Tabela 24 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável	
Tabela 25 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração	
Tabela 26 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal	80
Tabela 27 - Lista de fornecedores com transações superiores a 1 milhão de euros	87
Tabela 28 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais	100
Índice de Figuras	
Figura 1 – Organograma	30



# RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO

2024

SÍNTESE (Sumário Executivo)



# I. Síntese (Sumário Executivo)

O presente relatório foi elaborado pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. (CARRIS) com o objetivo de dar cumprimento aos princípios de bom governo, de acordo com o previsto no artigo 54.º do Decreto-lei n.º 133, de 3 de outubro de 2013, com a redação da Lei n.º 42, de 28 de dezembro de 2016.

Na elaboração deste relatório foi dado cumprimento às instruções publicadas anualmente no site da UTAM - Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

No quadro seguinte resumem-se as Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2024:

	CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo	Sim	não
Artigo 43.º	apresentou plano de atividades e orçamento para 2024 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2024	X	
Artigo 44.º	divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	x	
Artigo 45.º	cultimateu a informação financeira anual ao Povicer Oficial do Contac que Á		
Artigo 46.º	elaborou os relatórios de avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	х	
Artigo 47.º	adotou um código de ética e divulgou o documento	х	
Artigo 48.º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	х	
Artigo 49.º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	х	
Artigo 50.º	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	х	
Artigo 51.º	declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses		
Artigo 52.º	declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de comunicar as participações patrimoniais que detenham na empresa e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção-Geral de Finanças		
Artigo 53.º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	х	
Artigo 54.º	apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)		

RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO

2024

MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS

# II. Missão, Objetivos e Políticas

1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)

A CARRIS tem por Missão a prestação do serviço de transporte público urbano de superfície de passageiros, orientada por critérios de sustentabilidade, contribuindo desta forma para um desenvolvimento que atenda às necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades.

Na sua Visão, a CARRIS assume, de forma consciente, a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana, contribuindo para o desenvolvimento e a sustentabilidade da cidade de Lisboa e da sua área metropolitana, ajustando a sua atividade às necessidades do mercado, otimizando a utilização dos recursos com vista ao incremento da sua eficiência empresarial e à permanente melhoria da qualidade do serviço que presta.

A CARRIS na sua atividade tem como valores estruturantes:

- Excelência
- Qualidade
- Inovação
- Rigor
- Sustentabilidade

A CARRIS compromete-se nos termos da sua "Carta do Cliente" a:

- Fornecer um serviço de qualidade e adequado às expectativas do cliente;
- Assegurar o serviço a toda a população da cidade de Lisboa, garantindo a existência de uma paragem a uma distância aceitável e contribuindo para a articulação intermodal;
- Disponibilizar uma informação clara e correta sobre o serviço prestado, em situações normais ou de perturbação do serviço, nos devidos suportes de comunicação com o cliente;
- Definir os horários de forma ajustada à procura, adotando rapidamente medidas corretivas que se revelem necessárias, no quadro do serviço público que realiza;
- Adotar medidas que assegurem a regularidade, em articulação com as entidades responsáveis pela gestão da via pública;
- Promover e aplicar as ações necessárias para garantir elevados padrões de segurança no serviço de transporte e na sua utilização, de forma a garantir a segurança do cliente;

- Garantir uma adequada rede de vendas e as melhores formas de facilitar a aquisição de títulos de transporte;
- Manter as infraestruturas da CARRIS e os veículos em bom estado de conservação e limpeza;
- Assegurar a disponibilidade dos recursos necessários de forma a prestar um serviço ao cliente com a qualidade pretendida;
- Em colaboração com as entidades competentes, assegurar que o serviço prestado possa ser facilmente utilizado por todos, implementando as medidas necessárias para permitir a acessibilidade daqueles clientes cuja mobilidade se encontre, por algum modo, reduzida;
- Promover critérios de eficiência energética e de redução da emissão de poluentes na frota, contribuindo para a proteção do meio ambiente;
- Procurar conhecer os pontos de vista do cliente, nomeadamente o seu grau de satisfação, disponibilizando os meios para tal;
- Considerar as reclamações e as sugestões do cliente como fonte de informação para a melhoria contínua do serviço.
- 2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE)
- a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros

A CARRIS elaborou e apresentou um Plano de Atividades e Orçamento (PAO), para o quadriénio subsequente, aprovado pelo acionista, do qual se apresenta, no Anexo I, o painel de indicadores com os objetivos e respetivos resultados.

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar

Para efeitos de análise do grau de cumprimento dos objetivos consideraram-se as metas incluídas no PAO aprovado pelo acionista, sintetizando-se as principais conclusões obtidas:

- Manutenção de elevados níveis de cumprimento do serviço, com uma taxa de cumprimento de serviço, em veic.km, na ordem dos 95%;
- Aumento da oferta em termos de capacidade de serviço, evidenciada por ligeira subida no indicador lugares.km, com destaque para um aumento de 22% no modo elétrico; ligeiro decréscimo da oferta em quilómetros de serviço público percorridos (indicador veículos.km) em -2,3% face a 2023. Não tendo sido realizados cortes programados no serviço, esta redução deveu-se

principalmente a atrasos causados pelas condições viárias, nomeadamente interrupções na circulação, estacionamento indevido e obras (com destaque para as obras estruturantes que estão a ser realizadas na cidade, como as obras de expansão do Metro de Lisboa e do Plano Geral de Drenagem). Atrasos verificados no fornecimento da nova frota, externos à CARRIS, contribuíram também para o adiamento de algumas das medidas de reforço de oferta que estavam previstas;

- Diminuição de passageiros face ao ano transato de 2%, o que se traduz em -2,8 milhões de passageiros transportados com título válido;
- Aumento da receita tarifária (incluindo compensações tarifárias) em 2,8%;
- Recrutamento de 98 tripulantes e de 12 trabalhadores para a área oficinal, a que se juntaram 16 novos trabalhadores para as áreas corporativas.,
- Situação financeira equilibrada, apresentando um Resultado Líquido e Capitais Próprios positivos, uma autonomia financeira de 61,4% e solvabilidade de 159%;
- Resultado Operacional e Resultado Líquido de respetivamente 92 mil euros e 0,6 milhões de euros, ou seja, relativamente ao primeiro, abaixo do orçamentalmente previsto para o ano, no montante de 1,3 milhões, relativamente ao segundo, também abaixo, mas em 0,6 milhões de euros;
- Taxa de realização do investimento ficou um pouco aquém do previsto no PAO, situando-se nos 60%, representando uma diminuição de 28 milhões de euros face ao ano transato.

#### 3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa

Identificam-se de seguida os fatores críticos de que dependem os resultados da empresa:

- Renovação da frota no sentido de a tornar mais moderna, confortável, eficiente e sustentável do ponto de vista energético;
- Manutenção da adequada compensação pelo serviço público prestado;
- Revisão da rede de forma a adequar cada vez mais os serviços oferecidos às necessidades dos clientes;
- Aumento da velocidade comercial, que pressupõe a criação de vias reservadas para melhorar a circulação e a frequência dos transportes públicos, nomeadamente através da implementação de medidas de priorização do transporte público, como extensão da rede de corredores BUS, introdução de alterações na semaforização, entre outras;
- Promoção da acessibilidade ao transporte nomeadamente através da desmaterialização da bilhética e de tarifas adequadas que promovam a utilização do transporte público;

- Articulação entre os diferentes operadores e entidades que trabalham na mobilidade de forma a promover a acessibilidade, eficiência e complementaridade dos serviços de transporte, melhorando a experiência de utilização do serviço de transporte público;
- Reforço do efetivo da empresa, de forma a responder às necessidades de oferta, e aumento da sua capacitação e qualificação para a prestação de um serviço que se pretende cada vez mais profissional e eficiente.

Importa salientar que, em 2024, a CARRIS manteve a sua estratégia de expansão e ajuste à procura, tendo criado 4 novas carreiras e expandido ou ajustado várias outras. Importa também ressalvar que as medidas implementadas nos últimos anos, relativas aos preços praticados nos títulos de transporte, e as suas variantes mais benéficas para determinados grupos, são de extrema importância para os níveis de procura verificados.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE)

No seguimento da transferência da titularidade das ações da CARRIS para o Município de Lisboa, o disposto no ponto 4 do artigo 39.º do RJSPE não se aplica a esta entidade. No entanto, a CARRIS assume a sua atuação de acordo com as orientações do seu acionista, conforme a regulamentação aplicável às entidades do setor empresarial local, com as alterações definidas no Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, assim como conforme as diretrizes da Câmara Municipal de Lisboa (CML) para a mobilidade urbana da cidade, explanadas, também, no Plano de Atividades e Orçamento, aprovado pelo acionista, em reunião de Câmara e Assembleia Geral.





### III. Estrutura de Capital

1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

A 31 de dezembro de 2024, o capital subscrito da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., é de 78.674.000,00 euros encontrando-se integralmente realizado, correspondendo a 15.734.800 ações com o valor nominal de 5,00 €, cada uma, pertencentes ao Município de Lisboa.

#### 2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações

De acordo, com o estipulado no Artigo 42.º, dos Estatutos da CARRIS, a alienação da totalidade ou de parte do capital social da CARRIS, bem como a dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da Sociedade é da competência da Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa.

Também, segundo a Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro, sob pena de nulidade dos atos praticados, o Município de Lisboa não pode, a qualquer título, proceder à alienação do capital social da CARRIS, ou das sociedades por esta totalmente participadas, nem à concessão total ou parcial da respetiva rede a entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos.

3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições

Não aplicável, pois não existem acordos parassociais.

RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO

2024

PARTICIPAÇÕES
SOCIAIS
E OBRIGAÇÕES
DETIDAS



# IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das participações sociais que a empresa pública detém (vide alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

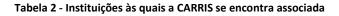
Tabela 1 - Partes relacionadas

DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO/GERÊNCIA	MANDATOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	SEDE
		100%	Gerência		Rua 1.º de Maio, 103, Lisboa
ALPROPRIED A			Dr. Francisco Xavier Montargil Aires de Sousa	Triénio 2022/2024	
CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Soo, Unipessoal Lda.	2.000.000,001		Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas		
e riegoriais, coo. orașessou au			Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento		
			Fiscal Único - João Cipriano & Associados, SROC, Lda.		
			Mesa Assembleia Geral	Quadriénio 2023/2026	
			Presidente: Prof. Jorge Pinho de Sousa		
			Secretário - Dr. Fernando Vieira		
			Conselho de Administração		
			Presidente: Eng. <sup>e</sup> Maria Teresa Galvão Dias		
OPT - Optimização e Planeamento de Transportes,			Vogal: Dr. João Bernardo da Sena Esteves Falcão e Cunha		Rua Óscar da Silva, n. • 143, 4200 - 434 PORTO
S.A.	300.000,001	5%	Vogal: Dra. Sandra Raquel de Vasconcelos Lameiras		
			Vogal: Dr. José António de Vasconcelos Ferreira		
			Vogal: Dr. Alcibiades Paulo Soares Guedes		
			Conselho Fiscal		
			Fiscal Único - Velosa, Silva e Marques, SROC, representada pelo Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva		
			Fiscal Único (suplente) - Dr. José Manuel Varandas Marques		
			Mesa da Assembleia Geral		Edificio Piime, Avenida Quinta Grande, 53, 3° A, 2610 - 156 Amadora
			Presidente - Dra. Ema Maria Lemos Gomes de Favila Vieira Alcobia		
	156,000,001	45%	Secretário - Dra. Mafalda Sofia Galveia dos Santos	Quadriénio 2021/2024	
			Conselho de Administração		
			Presidente - Dra. Elizabeth Anne Marie Rothfield		
PUBLICARRIS - Publicidade na Companhia Carris			Vogal - Dr. Vasco Patrício de Melo Perestrelo		
de Ferro de Lisboa, S.A.			Vogal - Dra. Isabel Maria Nazareth Pinheiro da Figueira Machado de Almeida e Vasconcelos		
			Conselho Fiscal		
			Presidente - Dra. Carla Alexandra Casal Assis Farelo		
			Vogal - Dra. Marta Filipa Sereno de Oliveira		
			Vogal - PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, SROC, Lda.		
			Vogal supl Dr. José Manuel H. Bernardo		
			Mesa da Assembleia Geral		
			Presidente - Dra. Ema Maria Lemos Gomes de Favila Vieira Alcobia		
			Secretário - Dr. José Miguel Rosado Pereira Bibe		
			Conselho de Administração		
CARRISBUS - Manutenção, Reparação e	74.360,001	99,99%	Presidente - Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	Triénio 2022/2024	Av. Dr. Augusto de Castro, Complexo de Cabo Ruivo, Lisboa
Transportes, S.A. (indiretamente pela CARRISTUR)			Administrador (ol funções executivas) - Eng-ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte		
			Administrador (Cl funções executivas) - Dra. Ana Cristina Pereira Coelho		
			Fiscal Único - João Cipriano & Associados, SROC, Lda.		
			Fiscal Único (suplente) - Dra. Andreia Sofia Sena Barreira		

2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

No ano em apreço não foram efetuadas quaisquer alterações às participações sociais da empresa, mantendo-se as mesmas conforme descrito no ponto anterior.

Em 2024, a CARRIS encontrava-se associada às entidades especificadas na tabela abaixo identificando-se o respetivo objeto social:



ENTIDADES ÀS QUAIS A CARRIS SE ENCONTRA ASSOCIADA - 2024				
DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL (resumido)			
ADFERSIT – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento dos Sistemas Integrados de Transportes	Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades do Transporte Ferroviário, no contexto económico e social, a nível nacional e internacional.			
AMOLIS – Associação Metropolitana de Operadores de Transporte de Lisboa	Associação de direito privado sem fins lucrativos, que se constitui como uma plataforma de comunicação e partilha técnica, tecnológica e funcional entre os seus associados, os quais são os operadores de transporte coletivo de passageiros da Área Metropolitana de Lisboa.			
Associação Auditoria Interna - IPAI	Promover a profissão de auditor Interno, adoptando o lema do The IIA - "Progresso pela Partilha" - , promovendo o desenvolvimento e a difusão dos conhecimentos, das normas profissionais e das práticas de Auditoria Interna			
APCE - Associação Portuguesa de Comunicação de Empresa	Fórum de discussão e reflexão onde têm lugar todas as pessoas relacionadas com a Comunicação Empresarial e que trabalhem no domínio das Ciências da Comunicação.			
APMI - Associação Portuguesa de Manutenção Industrial	Associação que visa o desenvolvimento das empresas do sector da manutenção, através das atividades de normalização, formação e divulgação tecnológica.			
APQ - Associação Portuguesa para a Qualidade.	A Associação tem por objeto a promoção e divulgação de conhecimentos teóricos e práticas no domínio da Qualidade e Excelência das organizações, de modo a sensibilizar todos os Agentes para a melhoria contínua da inovação, da competitividade e da economia Portuguesa em geral.			
Associação Portuguesa DPO - Data Protection Officer	Constituída com o intuito de proporcionar o diálogo e a troca de experiências, a APDPO organiza formações, promove fóruns e fomenta sinergias com entidades do setor público e privado em prol da qualidade dos profissionais que agrega.			
Associação Histórica das Casas Antigas	Salvaguarda das Casas e das suas envolventes, integradas nos seus contextos paisagísticos, históricos, e familiares, enquanto testemunhos da História dos territórios nos quais se inserem, sendo no seu conjunto, parte da História nacional.			
APSEI - Associação Portuguesa de Segurança	Associação de empregadores, de direito privado, sem fins lucrativos, na área da Prevenção e Segurança, estando excluído do seu âmbito a atividade das associações humanitárias de bombeiros.			
Associação dos Bombeiros Voluntários de Lisboa	Entidade de defesa civil da cidade de Lisboa.			
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Algés	Entidade de defesa civil de Algés.			
Calypso Networks Association	Principal fórum de análise, estudo, networking e partilha de informação dos operadores de transportes, fornecedores de tecnologia, cidades e áreas metropolitanas, especificamente dedicado a entidades que lidam com sistemas de bilhética baseados na tecnologia Calypso			
CEEP Portugal	O CEEP Portugal – Serviços de Interesse Geral tem como missão contribuir para o desenvolvimento económico e social de Portugal, defender os interesses dos seus Associados no contexto dos objectivos da Coesão Social e Territorial que a União Europeia se propõe atingir, nomeadamente através da garantia dada aos cidadãos quanto ao acesso a Serviços de Interesse Económico Geral em termos de quantidade, preço e qualidade.			
GASNAM - Asociación Ibérica que fomenta el uso del gas natural y renovable en la movilidad	A GASNAM organiza eventos e produz relatórios relevantes sobre a utilização de Gás Natural, com algum destaque para o setor dos transportes. Entende-se que a participação da CARRIS poderá ser importante para que se possa aceder à informação produzida pela associação mas sobretudo para potenciar que os técnicas da CARRIS criem uma rede de contactos forte entre os principais stakeholders do setor.			
GRACE - Grupo de Reflexão e Apoio à Cidadania Empresarial	O GRACE tem como principal objetivo a promoção do conceito de Cidadania Empresarial e de Responsabilidade Social das Organizações e o apoio a atividades desenvolvidas por terceiros (associados ou não) nesta área, procurando a colaboração com as comunidades locais e organizações de solidariedade social.			
IBBG - International Bus Benchmarking Group	O IBBG tem como objetivo a partilha de experiências, a comparação do desempenho e a identificação das melhores práticas de 13 empresas de autocarros de diferentes partes do mundo, sendo a coordenação do centro de investigação do Imperial College de Londres.			
IPQ - Instituto Português da Qualidade	Como Organismo Nacional de Normalização ao IPQ compete, designadamente, promover a elaboração de normas portuguesas, garantindo a coerência e atualidade do acervo normativo nacional e promover o ajustamento de legislação nacional sobre produtos às normas da União Europeia.			
ITS PORTUGAL - Associação Portuguesa para a Promoção de Sistemas e Serviços Inteligentes de Transporte	Impulsionar o desenvolvimento, a aplicação e a difusão da utilização de soluções tecnologicamente avançadas para os transportes.			
LISBOA E-NOVA - Agência Municipal Energia e Ambiente	O objeto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, a gestão ambiental na interface com a energia e para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa.			
Plataforma Ferroviária Portuguesa	Reunir todos os stakeholders da ferrovia nacional para a promoção de Portugal como país inovador na Indústria Ferroviária.			
UITP - Union Internationale du Transport Public	A CARRIS integra a união internacional dos Transportes Públicos e participa em diversas comissões no âmbito desta entidade.			

3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das pessoas indicadas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC

Não aplicável. Todas as ações são detidas pelo Município de Lisboa em resultado da transferência, decorrente do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, das ações detidas pelo Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 346/75, de 3 de julho, para o Município de Lisboa.

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa

Em 2017, todas as ações da CARRIS passaram a ser detidas pelo Município de Lisboa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro. Pela sua atividade na cidade de Lisboa, a empresa mantém relações comerciais não só com a Câmara Municipal de Lisboa, mas também com algumas entidades do setor local, nomeadamente EMEL, EGEAC, Lisboa E-Nova e Turismo de Lisboa. Todas as relações comerciais com entidades do setor local da cidade de Lisboa estão documentadas e são reportadas periodicamente no Relatório de Execução Trimestral, disponibilizado ao acionista.



ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES



#### A. Modelo de Governo

1. Identificação do modelo de governo adotado

De acordo com os Estatutos da Empresa são órgãos sociais da CARRIS: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de contas, que não seja membro do Conselho Fiscal.

#### B. Assembleia Geral

 Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

A 25 de maio de 2022, em Assembleia Geral, através de Deliberação Unânime por Escrito (DUE) foram eleitos os seguintes membros, em funções no ano de 2024:

Mandato (Inicio – Fim)CargoNomeFormaData2021-2025PresidenteDr. Filipe Miguel dos Santos PachecoDUE25/05/20222021-2025Vice- PresidenteDr. Paulo Jorge do Espírito Santo CaldasDUE25/05/2022

Tabela 3 - Composição da Mesa da Assembleia Geral

2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Dr. José Miguel Rosado Pereira Bibe

Não aplicável, dado que a CARRIS tem um único acionista.

#### C. Administração e Supervisão

1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Os Estatutos da CARRIS (artigo 10.º alínea b)) preveem que compete à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração, designando o respetivo presidente. O procedimento aplicável no caso de substituição de membros é regulado pelo artigo 7º dos Estatutos da CARRIS. No mais é aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

2. Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Os Estatutos da CARRIS preveem, no n.º 2 do seu artigo 6.º, que o mandato dos membros do Conselho de Administração seja coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos do Município de Lisboa.

O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vice-presidentes, podendo ser designados, sempre que tal se justifique, nos termos da lei, até mais dois vogais.

3. Caraterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

Os membros do Conselho de Administração da CARRIS foram formalmente eleitos, por Deliberação Unânime por Escrito (DUE) a 25 de maio de 2022, sendo que o Vogal não Executivo não é remunerado.

Mandato Cargo Inicio – Fim) Forma Data [Entidade pagadora] [O/D] 2021-2025 Presidente Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Boga: DUE 25-05-202 Carris D 2021-2025 Vice- Presidente Dra. Ana Cristina Pereira Coelho DUE 25-05-2022 D Carris 2021-2025 Vice- Presidente Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte DUF 25-05-2022 Carris D 2021-2025 Vogal Executiva Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento DUE 25-05-2022 Carris D Vogal não Executivo Arq.º Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho

Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração

4. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes¹, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)

O Conselho de Administração nomeado a 25 de maio de 2022 é constituído por quatro membros executivos e um não executivo. Todos os membros são independentes no que respeita a grupos de interesses específicos na entidade ou a circunstâncias suscetíveis de afetar a sua análise ou isenção.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na empresa nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

 Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo



Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas

#### Presidente do Conselho de Administração

#### Formação Académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa)

Pós-Graduação em Direito do Consumo, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (II Curso de Pós-Graduação)

#### Atividade profissional atual:

Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A

Presidente do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A

Gerente da empresa Carristur, Inovação em Transportes Urbanos, e Regionais, Sociedade Unipessoal, LDA

#### Funções anteriores:

<u>Desde agosto de 2019</u> – Titular na «INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.», da Função de Responsabilidade de "Apoio Jurídico aos Projetos de Investimento», na dependência direta do Conselho de Administração;

<u>De outubro de 2016 a agosto de 2019</u> – Gerente Executivo da «ETF – Empresa de Tráfego do Funchal, Lda.» (Subholding do Grupo Sousa Investimentos, SGPS)

<u>De janeiro a setembro de 2016</u> – Assessor do Conselho de Administração da «INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.» (IP) e Coordenador da Equipa de "Missão IPT" (a quem foi cometida a responsabilidade de proceder ao estudo e preparação da operação de cessão de exploração da atividade da IP Telecom, S.A. a terceiros)

<u>De agosto de 2012 a janeiro de 2016</u> – Vogal do Conselho de Administração do «METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.» (substituto do Presidente), do Conselho de Administração da «COMPANHIA DE CARRIS DE FERRO DE LISBOA, S.A.», do Conselho de Administração da «TRANSTEJO – Transportes do Tejo, S.A.» (desde 2015), do Conselho de Administração da «SOFLUSA – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.» (desde 2015),

do Conselho de Administração da «METROCOM, Exploração de Espaços Comerciais, S.A.» (até 2015), e Presidente do Conselho de Administração da «FERCONSULT, Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.» e do Conselho de Administração da «CARRISBUS — Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.», em regime de acumulação de funções

<u>De agosto de 2011 a agosto de 2012</u> – Adjunto do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações do XIX Governo Constitucional (de novembro de 2011 a agosto de 2012 foi também membro e secretário da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões). Com Louvor publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012

<u>De setembro de 2009 a julho de 2011</u> – Diretor-Geral de Organização e Desenvolvimento na REFER, E.P.E. (de junho de 2010 a julho de 2011 acumulou o cargo de Diretor-Geral com o de Diretor dos Recursos Humanos) e entre janeiro e julho de 2011 exerceu também o cargo de Vogal do Conselho de Administração da «REFERTELECOM, Serviços de Telecomunicações, S.A.»

<u>De novembro de 2006 a agosto de 2009</u> – Vogal do Conselho de Gerência/Administração do «METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.» e Vogal do Conselho de Administração da «PUBLIMETRO, Publicidade em Meios de Transportes e Outros S.A.» e do Conselho de Administração da «METROCOM, Exploração de Espaços Comerciais, S.A.»

<u>De setembro de 1996 até outubro de 2006</u> – Advogado Associado e depois Sócio da Sociedade de Advogados «FERREIRA PINTO & ASSOCIADOS» (atual, após fusão, SÉRVULO & ASSOCIADOS)



#### Ana Cristina Pereira Coelho

#### Vice-Presidente do Conselho de Administração

#### Formação Académica:

Licenciatura em Economia – Universidade Nova de Lisboa

Mestrado em Contabilidade - ISCTE

Pós-graduação em Finanças e Controlo Empresarial – ISCTE

Programa de Gestão e Liderança - AESE Business School

Programa Avançado de Gestão para o Setor dos Transportes - Católica Lisbon Business School

#### Atividade profissional atual:

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Administradora do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

Vogal do Conselho Fiscal do Centro de Competências Ferroviário

#### Funções anteriores:

Desde março de 2014 a maio de 2022 – Diretora Financeira da CP - Comboios de Portugal, EPE

Desde fevereiro de 2012 a maio de 2022 – Contabilista certificada da CP

Desde agosto de 2017 a maio de 2022 - Representante da CP para as relações com o mercado e CMVM

De 2015 a 2017 – Vogal do Conselho Fiscal da Plataforma Ferroviária Portuguesa

De 2011 a 2014 - Diretora de Contabilidade e Património da CP

De 2007 a 2014 - Responsável da divisão de Terceiros da CP

De 2002 a 2007 – Responsável do serviço de Controlo Orçamental da CP

De 1999 a 2002 – Apoio ao Diretor de Finanças e Contabilidade da CP

<u>De 1997 a 1999</u> – Membro de equipa de trabalho CP/ACCENTURE para a reorganização e reestruturação da CP e desenvolvimento de funções de apoio em diversas áreas da empresa



Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte

#### Vice-Presidente do Conselho de Administração

#### Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Civil - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (2006)

Mestrado Integrado em Engenharia Civil (área de Planeamento do Território e Ambiente) - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (2010)

#### Atividade profissional atual:

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Administradora do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

Presidente da divisão de autocarros da UITP - Associação Internacional de Transporte Público e, por inerência, Vice-Presidente, membro do Conselho Executivo e do "*Policy Board*" desta associação, de 2023 a 2025

#### Funções anteriores:

<u>De 2016 a 2022</u> – Integrou a equipa da Estrutura de Gestão do IFRRU 2020 – Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas, trabalhando na gestão de fundos europeus

<u>De 2013 a 2015</u> - Assessora do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza do XIX Governo Constitucional, tendo acompanhado principalmente as matérias relacionadas com a gestão de cidades e participado ativamente na preparação do quadro de financiamento europeu Portugal 2020 nas áreas do desenvolvimento urbano, reabilitação urbana e conservação da natureza

<u>2013</u> – Assessora do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território do XIX Governo Constitucional

<u>De 2007 a 2013</u> – Gestora de Projetos na empresa TRENMO Engenharia S.A., onde foi responsável por variados projetos relacionados com a otimização e organização no sector dos transportes em áreas urbanas, com destaque para a Área Metropolitana de Lisboa, colaborando, em particular, com a CARRIS e o Metro

<u>De 2006 a 2007</u> – Assistente de investigação no Laboratório de Transportes da Secção de Planeamento, Transportes e Ambiente da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, tendo colaborado

diretamente com a então Direção-Geral dos Transportes Terrestres no âmbito do Modelo Nacional de Transportes, entre outros projetos de engenharia de transportes



#### Sara Maria Pereira do Nascimento

#### Vogal Executiva do Conselho de Administração

#### Formação Académica:

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)

#### Atividade profissional atual:

Vogal Executiva do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Gerente da empresa Carristur, Inovação em Transportes Urbanos, e Regionais, Sociedade Unipessoal, LDA

#### Funções anteriores:

<u>De 2020 a 2022</u> – Diretora do Departamento de Gestão de Produto da Área de Mercado Contratual de Obrigações de Serviço Público, na CP Comboios de Portugal (CP)

<u>De 2019 a 2020</u> – Vogal do Conselho de Administração OTLIS - Operadores de Transportes Lisboa, ACE

Até 2019 – Representante da CP na OTLIS - Operadores de Transportes Lisboa, ACE (até maio de 2019)

<u>De 2010 a 2020</u> – Diretora de Direção da Unidade de Negócios Urbanos de Lisboa, na CP

<u>De 2007 a 2010</u> – Diretora do Departamento de Planeamento, Controlo de Gestão e Serviço ao Cliente da Unidade de Serviços Partilhados, na CP

<u>De 2005 a 2007</u> – Diretora do Departamento Comercial da Unidade de Negócios dos Serviços Longo Curso, na CP

<u>De 2003 a 2005</u> – Diretora do Departamento de Apoio à Gestão da Unidade de Negócios dos Serviços Longo Curso e Regional, na CP

De 2002 a 2003 – Diretora do Departamento de Gestão de Risco, na CP

<u>De 1998 a 2002</u> – Chefe de Serviço do Gabinete de Fornecedores da Direção de Finanças e Contabilidade, na CP

De 1991 a 1998 – Técnica do Gabinete de Auditoria Interna, na CP



Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho

Vogal não executivo do Conselho de Administração

#### Formação Académica:

Licenciatura pela Universidade de Évora como Arquiteto Paisagista

Pós-graduação pelo ISCTE em Avaliação e Desenvolvimento Organizacional da Administração Pública

#### Atividade profissional atual:

Diretor Municipal de Higiene Urbana da Câmara Municipal de Lisboa

Vogal não executivo do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

#### **Funções anteriores:**

Vice-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária – ANSR

Assessor do Vice-Presidente da CML participando na análise de soluções de mobilidade, transportes, segurança rodoviária e orçamento participativo e no acompanhamento de projetos de requalificação urbana

Diretor Municipal de Proteção Civil, Segurança e Tráfego

Assessor da vereadora da CML para a Mobilidade

Administrador dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento (SMAS) de Vila Franca de Xira

Adjunto do Ministro do Planeamento e Administração do Território, Professor Valente de Oliveira

6. Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE)

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se que, nos termos do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 03 de outubro, no início de cada mandato, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa.

Adicionalmente os membros do Conselho de Administração declaram quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, abstendo-se a intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas, tal como previsto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

As cópias das Declarações de Independência e das Declarações de Participações Patrimoniais, no âmbito dos artigos 51.º e 52ª, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, encontram-se em arquivo próprio na Empresa.

7. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas

Não aplicável, uma vez que todas as ações são detidas pelo Município de Lisboa.

8. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa

A repartição de competências entre os órgãos sociais da CARRIS encontra-se regulada no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da empresa. Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da CARRIS, em vigor, são órgãos sociais da CARRIS a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não seja membro do Conselho Fiscal, nos termos da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

De acordo com o artigo 10.º dos Estatutos da CARRIS, estão atribuídas à Assembleia Geral as seguintes competências:

- a) Definir as orientações anuais para a empresa, tendo em conta as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Eleger os membros do conselho de administração, incluindo o respetivo presidente e dispensar os administradores de prestar caução, sempre que legalmente admissível;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e aprovar até 30 de novembro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de atividade anuais e plurianuais e o orçamento anual;
- e) Apreciar e aprovar até 31 de março de cada ano, o relatório de gestão do conselho de administração, as contas de exercício, o parecer do conselho fiscal e do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano anterior;
- f) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- g) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa;
- h) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos de capital;
- i) Definir as condições e os termos da cobrança de rendas, ingressos, tarifas e outras receitas próprias, relativa à exploração dos equipamentos e à restante atividade da empresa;
- j) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- k) Autorizar a aquisição e alienação de participações sociais;
- I) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa.

Relativamente ao Conselho de Administração, o artigo 13.º dos Estatutos estabelece as seguintes competências:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativas ao seu objeto social, e celebrando quaisquer contratos que se revelem adequados ou convenientes à sua prossecução;
- b) Administrar e conservar o seu património;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, incluindo tomar e dar de arrendamento bens imóveis, sem prejuízo do disposto nos artigos 10º. e 19º. dos respetivos estatutos;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;

- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral os instrumentos previsionais de gestão;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral os documentos de prestação anual de contas, incluindo os relatórios trimestrais de execução orçamental;
- h) Proceder à amortização, reintegração de bens e à reavaliação do ativo imobilizado, bem como à constituição de provisões;
- i) Contrair empréstimos de curto prazo;
- j) Contrair empréstimos de médio e longo prazo, mediante autorização da assembleia geral;
- k) Angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações para a prossecução do objeto social;
- I) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens da empresa;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- n) Cooperar com as restantes empresas municipais, no desenvolvimento do seu objeto social e das políticas definidas pelo município de Lisboa;
- o) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela lei, regulamentos internos e pela Câmara Municipal de Lisboa através da assembleia geral.

De acordo com o n.º 2 do artigo 13º dos Estatutos da CARRIS, o Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração, nos termos previstos no artigo 14.º dos Estatutos:

- a) Coordenar a atividade do conselho de administração, bem como convocar e presidir às respetivas reuniões, fixando a sua ordem de trabalhos;
- b) Superintender nos serviços e na orientação geral das atividades da empresa;
- c) Velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Desempenhar as demais funções estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos e as que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Nos termos do disposto no artigo 17.º dos Estatutos da CARRIS, o Conselho Fiscal é designado pela Assembleia Municipal de Lisboa sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa. Para além das atribuições

constantes da lei comercial, compete, em especial, ao Conselho Fiscal, nos termos do artigo 17º dos Estatutos da empresa:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da CARRIS e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional;
- c) Fiscalizar a ação do conselho de administração;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- e) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- f) Proceder à verificação e conferência dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- g) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Lisboa informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
- i) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- j) Emitir a certificação legal das contas;
- k) Exercer as demais competências legalmente estabelecidas.

A delegação de pelouros entre os membros executivos do Conselho de Administração, e a definição da metodologia de trabalho para as suas atividades, encontravam-se, à data de 31 de dezembro de 2024, definidas na Deliberação n.º 32996 da Reunião de Conselho de Administração (RCA) n.º 2447, de 03 de novembro de 2022, nos seguintes termos:

#### Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas (Presidente do Conselho de Administração):

- o Secretaria-Geral e Direção Jurídica
- Auditoria Interna e Gestão de Risco
- o Encarregado de Proteção de Dados
- o Direção de Capital Humano
- o Direção de Segurança e Vigilância
- Direção de Contratação e Logística Área de Contratação

- o Direção de Operações
- o Autoridade de Segurança de Exploração
- o Direção de Coordenação de Empreendimentos

#### • Dra. Ana Cristina Pereira Coelho (Vice-Presidente do Conselho de Administração):

- o Direção Financeira
- o Direção de Planeamento, Controlo de Gestão e Qualidade
- o Direção de Gestão de Património
- Direção de Contratação e Logística Área de Logística e Gestão de Contratos

# • Engª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte (Vice-Presidente do Conselho de Administração)

- o Direção de Estratégia, Inovação e Ambiente
- o Direção de Manutenção Modo Autocarro
- o Direção de Manutenção Modo Elétrico
- o Direção de Operações
- o Autoridade de Segurança de Exploração
- o Direção de Coordenação de Empreendimentos

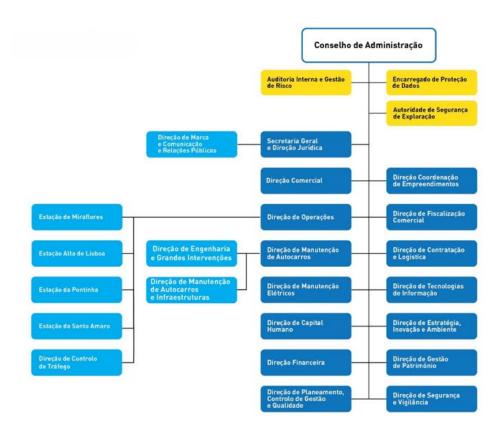
#### • Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento (Vogal do Conselho de Administração)

- o Direção Comercial e Marketing
- o Direção de Tecnologias de Informação
- o Direção de Fiscalização Comercial

As delegações de competências nos responsáveis dos órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração da CARRIS são determinadas por sua deliberação, incluindo a faculdade de subdelegação.



Figura 1 – Organograma



- 9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:
- a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas

Durante o exercício de 2024, o Conselho de Administração realizou um total de 54 reuniões, conforme tabela infra.



Ata N.º	Data	Observações
2111	04/01/2024	
2112	11/01/2024	
2113	18/01/2024	
2114	25/01/2024	
2115	01/02/2024	
2116	09/02/2024	
2117	16/02/2024	
2118	22/02/2024	
2119	29/02/2024	
2120	07/03/2024	Com a presença do Arq. Fernando Moutinho
2121	07/03/2024	
2122	14/03/2024	
2123	21/03/2024	
2124	27/03/2024	Sem a presença da Engª Maria de Albuquerque
2125	04/04/2024	Com a presença do Arq. Fernando Moutinho
2126	04/04/2024	
2127	11/04/2024	
2128	18/04/2024	
2129	23/04/2024	Sem a presença da Eng <sup>a</sup> Maria de Albuquerque
2130	30/04/2024	
2131	09/05/2024	
2132	16/05/2024	
2133	23/05/2024	Sem a presença da Dra. Sara Nascimento
2134	06/06/2024	
2135	12/06/2024 com continuação a 14/06/2024	
2136	19/06/2024	
2137	27/06/2024	
2138	04/07/2024	
2139	11/07/2024	
2140	18/07/2024	
2141	25/07/2024	Com a presença do Arq. Fernando Moutinho
2142	30/07/2024	
2143	30/07/2024	
2144	31/07/2024	
2145	21/08/2024	

Ata N.º	Data	Observações
2146	29/08/2024	Sem a presença da Dra. Ana Coelho
2147	13/09/2024	Sem a presença da Dra. Sara Nascimento
2148	19/09/2024	
2149	26/09/2024	
2150	03/10/2024	
2151	10/10/2024	
2152	18/10/2024	
2153	24/10/2024	
2154	30/10/2024	
2155	07/11/2024	Sem a presença da Engª Maria de Albuquerque
2156	13/11/2024	Com a presença do Arq. Pedro Moutinho
2157	14/11/2024	
2158	21/11/2024	
2159	02/12/2024	
2160	09/12/2024	
2161	12/12/2024	
2162	19/12/2024	
2163	27/12/2024	
2164	30/12/2024	
		TOTAL: 54

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Tabela 6 - Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício em 2024

Membro do CA	Acumulação de	Acumulação de Funções			
Wellisto do CA	Entidade	Função	Regime		
Dr. Pedro Goncalo de Brito Aleixo Bogas	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A	Presidente	Público		
DI. Pedro Guilçalo de Silto Aleixo Bogas	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público		
Dra. Ana Cristina Pereira Coelho	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A	Administradora	Público		
Eng- <sup>a</sup> Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A	Administradora	Público		
Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público		
Arq.º Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho	Câmara Municipal de Lisboa	Diretor Municipal da Higiene Urbana (DMHU)	Público		

c) Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos

Nos termos estabelecidos no Código das Sociedades Comerciais, no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, no regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as devidas ressalvas aprovadas pelo Decreto-Lei 86-D/2016, de 30 de dezembro, e ainda, nos termos fixados nos Estatutos da CARRIS, compete à Assembleia Geral proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa.

d) Comissões² existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

Não aplicável, dado que não se encontram definidas comissões.

## D. Fiscalização

1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras

De acordo com o artigo 6.º dos Estatutos da CARRIS a fiscalização é assegurada por um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que não seja membro do Conselho Fiscal.

Nos termos do artigo 17.º dos Estatutos da CARRIS, o Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, sendo um presidente e dois vogais e um suplente.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

2. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização

#### Conselho Fiscal

#### **Rita Soares Cruz**

#### Presidente do Conselho Fiscal

#### Formação Académica:

Licenciatura em Gestão de Empresas pelo ISCTE

Pós-graduação em Mercado e Ativos Financeiros pelo INDEG/ISCTE

#### Atividade profissional atual:

Diretora da Insula Capital – Capital de Risco

Presidente do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

#### Funções anteriores:

Analista Júnior na NCO Dealer;

Analista Financeira e Portfolio Manager na NCO Gestão de Activos (posteriormente fusionada com o Central Banco de Investimentos);

Portfolio Manager na Orey Financial;

Diretora de Investimentos na MNF CAPITAL S.A. (Sócia fundadora da MNF Gestão de Activos);

Diretora de Private Equity/Corporate Finance na MNF Corporate S.A.;

Diretora de Investimentos na MNF Gestão Activos (Lynx Asset Managers);

Consultadora financeira Independente na área de Corporate Finance;

Asset Manager em diferentes entidades (H Capital; Lynx Asset Managers; Seven Return);

Diretora da área de Investimentos e Avaliações de FCR's na Lynx Asset Manager SGOIC

#### Miguel Nuno de Saldanha Melo Alvim

#### Vogal do Conselho Fiscal

#### Formação Académica:

Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa

#### Atividade profissional atual:

Advogado com prática e escritório individual em Lisboa

Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

#### Funções anteriores:

Consultor Fiscal na KPMG

Consultor Fiscal de Advogados em diversos escritórios de advocacia, com destaque para a Sociedade de Advogados João Vaz Serra de Moura & Associados, Dr. José Flamínio Roza (Juiz Árbitro da Câmara de Comércio Internacional - com sede em Paris), Sociedade TOPGERE, SGPS, S.A. Sociedade de Advogados Vasconcelos, F. Sá Carneiro, Fontes & Associados e Sociedade de Advogados Paulo de Almeida & Associados.

#### Mónica Cristina Madeira Sabrosa

#### Vogal do Conselho Fiscal

#### Formação Académica:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Mestrado em Direito pela Universitat Pompeu Fabra, Barcelona, Espanha

Pós-Graduação em Proteção de Dados Pessoais na Faculdade de Direito de Lisboa

#### Atividade profissional atual:

Diretora Jurídica para a região ibérica na empresa Hitachi Vantara

#### Funções anteriores:

Exerceu advocacia em escritórios de advocacia em Lisboa, assim como cargos de assessoria jurídica, enquanto adjunta jurídica em Gabinetes do Governo no XIX Governo Constitucional de Portugal.

#### **Nuno Pombo**

#### Vogal Suplente do Conselho Fiscal

#### Formação Académica:

Licenciado e Mestre em Direito pela Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa

Pós-graduação em Fiscalidade Pelo Instituto Superior de Gestão

#### Atividade profissional atual:

Docente na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, tendo já lecionado as cadeiras de Introdução ao Estudo do Direito, Economia Política, Finanças Públicas e Direito Fiscal.

Jurisconsulto e, desde 2019, assessor jurídico no gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

#### Funções anteriores:

Exerceu atividade profissional na Banca e é árbitro em matéria tributária no CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa.

3. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

De acordo com o artigo 6.º dos Estatutos da CARRIS, os órgãos sociais integram um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. No artigo 18.º-A dos Estatutos é referido que o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é designado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal, não podendo ser membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal.

Em 2024, a CARRIS contratou um auditor externo, ao abrigo do DL 133/2013, de 3 de outubro.

#### 4. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

Para além das competências legalmente estabelecidas, nomeadamente no Código das Sociedades Comerciais, o artigo 17.º dos Estatutos da CARRIS define as competências do órgão de fiscalização que se especificam de seguida:

- 1. Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- 2. Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da CARRIS e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano plurianual;
- 3. Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;

- 4. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- 5. Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- 6. Proceder à verificação e conferência dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- 7. Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Lisboa informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- 8. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
- 9. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração relativo às contas do exercício;
- 10. Emitir a certificação legal das contas.
- 5. Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras

Os Estatutos da CARRIS preveem que o mandato dos membros do Conselho Fiscal, tal como dos titulares dos restantes órgãos sociais, seja coincidente com os titulares dos órgãos autárquicos do Município de Lisboa, sendo composto por três membros efetivos, um presidente, dois vogais e um suplente.

6. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, identificando os membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)



Tabela 7 - Composição da Mesa do Conselho Fiscal

Mandato	Mandato Cargo Nome		Designaçã	Designação	
(Inicio – Fim)	Cargo	Nonie	Forma	Data	
2017-2021	Presidente	Luis Sergio Berenguer Costa*	Deliberação nº		
2017-2021	Vogal	Maria Onilda Condenças Oliveira Sousa*	276/AM/2020 pela	01-10-2020	
2017-2021	Vogal	Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galego*	Assembleia Municipal		
2017-2021	Suplente	António Carlos de Oliveira Samagaio*	de Lisboa		
2021-2025	Presidente	Rita Soares Cruz**	Deliberação nº		
2021-2025	Vogal	Miguel Saldanha Alvim**	93/CM/2024 pela	21-03-2024	
2021-2025	Vogal	Mónica Sabrosa**	Assembleia Municipal	21-03-2024	
2021-2025	Suplente	Nuno Pombo**	de Lisboa		

<sup>\*</sup>Mandato terminado a 01.05.2024

7. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC

De acordo com o n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a) Ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade; b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes nos termos desse artigo.

- 8. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras
- a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro

Durante o exercício de 2024, o Conselho Fiscal realizou um total de 10 reuniões, conforme tabela infra.

<sup>\*\*</sup> Início de mandato a 02.05.2024

Tabela 8 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal

Ata N.º	Data	Faltas
43	18/06/2024	Dra. Mónica Sabrosa
44	27/06/2024	
45	08/07/2024	Dra. Mónica Sabrosa
46	29/04/2024	
47	30/07/2024	
48	31/07/2024	Dra. Mónica Sabrosa
49	14/08/2024	
50	07/10/2024	
51	19/11/2024	
52	02/12/2024	Dra. Mónica Sabrosa
	TOTAL: 10	

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Tabela 9 – Acumulação de funções dos membros do Conselho Fiscal no exercício de 2024

Cargo	Membro do CF	Acumulação de Funções			
Cargo	Welliblo do Cr	Cargos que exerce em simultâneo	Nome Empregador		
Presidente	Dra. Rita Soares Cruz	Diretora	Insula Capital		
Vogal	Dr. Miguel Saldanha Alvim	Advogado por conta própria	Direção-Geral do Tesouro e Finanças		
Vogal	Dra. Mónica Sabrosa	Diretora Jurídica para a região ibérica	Hitachi Vantara		

# E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Identificação dos membros efetivo e suplente: Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) ou ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam. Indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

Nos termos do previsto no artigo 18.º-A dos Estatutos, a Assembleia Geral designou, em 2023, sob proposta do Conselho Fiscal, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. inscrita na OROC com o número 29, registada na CMVM com o número 20161384. 38/109

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, estabelece no n.º 3 do artigo 54.º, que o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo Revisor Oficial de Contas ou pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos (oito ou nove anos), podendo excecionalmente ser prorrogado até ao máximo de dez anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente.

O n.º 2 do artigo 54.º do referido diploma, determina que o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas é de sete anos, havendo, portanto, cumprimento por parte da CARRIS.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. exerce a sua atividade na CARRIS há 5 anos. Inicialmente foi celebrado um contrato por um período de 2 (dois) anos, passível de prorrogação por mais 6 (seis) meses, o qual se manteve em vigor até 17 de setembro de 2022. Nesta data foi celebrado um novo contrato, por um ano, com a mesma SROC. Em 17 de setembro de 2023 entrou em vigor um novo contrato com a mesma SROC., para o período compreendido entre 2023 e 2025.

O objeto do atual contrato destina-se à certificação legal de contas dos exercícios de 2023 a 2025.

Tabela 10 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas

Nome	Remuneração Anual 2024 (€)	
Nome	Bruta	
BDO & Associados, Sociedade De Revisores Oficiais De Contas, Lda	33.000€ + IVA	

4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável

A SROC não prestou qualquer serviço adicional no ano em apreço.

### F. Conselho Consultivo

1. Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

Nos termos da Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro, a Assembleia da República deliberou criar um Conselho Geral Consultivo. Este deverá ser composto pelos seguintes elementos, não remunerados, estando a CARRIS a aguardar a indicação das respetivas nomeações:

- Um representante do Conselho de Administração da CARRIS, que preside;
- Um representante de cada município onde a empresa ofereça serviço de transporte;
- Um representante nomeado pela Área Metropolitana de Lisboa;
- Um representante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.;
- Um representante das empresas Transtejo Transportes do Tejo, S. A. e Soflusa Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.;
- Um representante da CP Comboios de Portugal, E. P. E.;
- Um representante designado pela comissão de trabalhadores da empresa;
- Um representante das comissões de utentes dos transportes de Lisboa;
- Um representante da Direção-Geral do Consumidor.

As competências, composição e remuneração deste órgão consultivo estão ainda previstas no artigo 43º dos Estatutos da CARRIS.

## G. Auditor Externo

1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência

Através do Proc. N.º 189/2022-DCL/C "Aquisição de Serviços de Revisão e Auditoria às Contas individuais e consolidadas da CARRIS" (correspondente à Ata do Conselho de Administração de 29 de dezembro de 2022), a CARRIS pretende dar cumprimento à obrigação prevista no artigo 45.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, de acordo com o qual tem a obrigação de submeter a informação financeira

anual a uma auditoria externa, a realizar por um auditor registado na CMVM. Os serviços previstos neste procedimento destinam-se aos exercícios de 2023 e 2024.

Tabela 11 – Identificação do Auditor Externo

Identificação do Auditor Externo (SROC/ROC)			Contr	atação	Remuneração anual 2024 (€)
Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Data	Período	Valor Prestação Serviço
Ribeiro, Rigueira, Marques, Roseiro e Associados, SROC Lda	197	20161495	23/05/2023	2 anos	28.500€ + IVA

2. Explicitação<sup>3</sup> da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

A CARRIS contratou os serviços de um Auditor Externo em maio de 2023, mediante a celebração de um contrato pelo prazo de 2 anos com a sociedade «Ribeiro, Rigueira, Marques, Roseiro e Associados, SROC Lda». O sócio ROC é o Dr. Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro.

3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

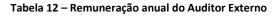
A «Ribeiro, Rigueira, Marques, Roseiro e Associados, SROC Lda.» não realizou outros trabalhos para além dos já referidos.

4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede⁴ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços

No decorrer do ano de 2024, o Auditor Externo auferiu 28.500€ (IVA não incluído), que corresponde ao valor referente à revisão das contas individuais e consolidadas de 2023 e de 40% do valor referente à revisão das contas de 2024, nos termos do contrato em vigor.

<sup>4</sup> Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Acompanhada de menção à legislação aplicável.



Remuneração paga à SROC (inclui contas individuais e consolidadas)				
Valor dos serviços de revisão de contas	28 500,00	100%		
Valor dos serviços de consultoria fiscal				
Valor de outros serviços que não os das alíneas anteriores	Valor de outros serviços que não os das alíneas anteriores			
Total pago pela entidade à SROC	28 500,00	100%		
Por entidades que integrem o grupo (inclui contas individuais e consolidadas)				
Valor dos serviços de revisão de contas				
Valor dos serviços de consultoria fiscal				
Valor de outros serviços que não os das alíneas anteriores				
Total pago pelas entidades do grupo à SROC				

RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO

2024

ORGANIZAÇÃO INTERNA

# VI. Organização Interna

# A. Estatutos e Comunicações

# 1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa

Compete à Câmara Municipal de Lisboa autorizar alterações estatutárias, conforme alínea b) do n. º1 do artigo 19.º dos Estatutos da CARRIS, sem prejuízo das competências da Assembleia Municipal de Lisboa previstas no artigo 61º da Lei nº. 50/2012, de 31 de agosto.

## Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa

A CARRIS adota uma postura preventiva e proativa na vigilância e deteção de situações irregulares, nomeadamente por via da sensibilização dos seus trabalhadores, através de ações de formação e outros meios, e pela difusão e comunicação transversal das políticas e normativos internos em vigor na empresa promovendo, deste modo, comportamentos profissionais éticos. Dois documentos essenciais na promoção destes comportamentos no seio da empresa são o Código de Ética e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

O PPR apresenta uma caracterização de cada risco identificado, contemplando:

- Identificação de cada Unidade Orgânica na qualidade de Risk Owner;
- Identificação dos processos/atividades subjacentes;
- Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- Avaliação dos riscos em função da probabilidade de ocorrência e impacto para a organização;
- Classificação dos riscos por níveis (baixo, moderado e elevado); e
- Descrição das medidas de gestão de risco.

A CARRIS tem o propósito de cumprir o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), regime este que é aplicável no setor privado a entidades que empreguem 50 ou mais trabalhadores (conforme o disposto no artigo 2.º do RGPC).

A CARRIS manteve em 2024, de acordo com o RGPC, os seguintes instrumentos de prevenção:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Código de Ética e de Conduta;
- Programa de formação;
- Canal de denúncia; e
- Designação de um responsável pelo cumprimento normativo (RCN).

Estes instrumentos estão descritos no programa de cumprimento normativo.

Dos instrumentos de cumprimento do normativo e de prevenção da corrupção, consta a existência de canais de denúncia e o seguimento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Esta lei estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações (RGPDI), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (Diretiva *Whistleblowing*).

A CARRIS tem uma plataforma de canal de denúncias, o que permite que esteja em conformidade com as melhores práticas de transparência e integridade organizacional. Adicionalmente possibilita a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, garantindo a exaustividade, integridade e conservação das mesmas, o anonimato ou a confidencialidade da identidade dos denunciantes e de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso às denúncias de pessoas não autorizadas. A gestão da plataforma está a ser efetuada pela Auditoria Interna e Gestão de Risco.

Ainda no que concerne aos instrumentos de prevenção da corrupção, importa ter presente que a CARRIS, elaborou um levantamento de acordo com as funções de cada colaborador com o nível de exposição ao risco, de forma a definir grupos equitativos face à matriz de riscos e às temáticas do regime geral de corrupção, para assegurar que todos os dirigentes e trabalhadores da CARRIS conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados. As ações de formação comtemplam quatro fases. de acordo com os seguintes grupos:

- 1ª. Fase Formação à área responsável pela gestão do canal de denúncias interna e aos responsáveis pelo tratamento de cada tipologia;
- 2ª Fase Formação em sala aos dirigentes de 1ª linha com a participação do Conselho de Administração, às Chefias de 2º e 3º nível, Gestores de Contratos e para os colaboradores com responsabilidades no âmbito das compras e elaboração de requisição de compras;
- 3º Fase Foi adicionado um módulo de formação de Prevenção da Corrupção, na formação inicial dos tripulantes;
- 4ª Fase Elaboração de um e-learning na plataforma interna de formação, que todos os trabalhadores terão acesso, que será de caráter anual e requisito obrigatório

Noutra vertente, a CARRIS tem implementado e devidamente certificado um sistema de gestão integrado de qualidade, ambiente e segurança rodoviária que integra um conjunto de procedimentos com vista a identificar e comunicar não conformidades, isto é, desvios aos requisitos aplicáveis, sejam estes relacionados com legislação, com regulamentos adotados ou procedimentos definidos internamente.

Quando é detetada uma não conformidade ou irregularidade em determinado processo da empresa, a mesma é formalizada de acordo com o procedimento interno e são definidas ações de melhoria (correções e/ou ações corretivas) com o gestor do processo em causa, de forma a resolver o problema identificado. A gestão de topo é informada periodicamente sobre as não conformidades detetadas, bem como dos planos de ação com vista à sua correção.

 Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020/2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n. º.37/2021, de 6 de abril de 2021, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais, a definição de um Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC).

Na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020/2024, foram definidas as seguintes prioridades, para dar resposta ao fenómeno da corrupção:

- Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar os tempos de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Em 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 aprovou o RGPC e criou a entidade administrativa independente "Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)", que substitui o Conselho de Prevenção da Corrupção, que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

A fim de serem identificados, prevenidos e tratados os atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC prevê que as empresas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, adotem e implementem um programa de cumprimento normativo, que inclua um conjunto de instrumentos de gestão de riscos de corrupção, onde se destaca o PPR.

Em 2022, a CARRIS elaborou uma revisão da matriz de riscos, sendo que esse documento já foi aprovado e divulgado no site da empresa. Sendo que anualmente é elaborado o Relatório de Avaliação à execução do Plano, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. Adicionalmente é elaborado também o Relatório de Avaliação Intercalar, onde são revistos os riscos elevados e os planos de mitigação, esta revisão é elaborada em Outubro de cada ano.

O PPR da CARRIS, para além de dar cumprimento ao RGPC, apresenta um âmbito alargado, relativamente ao preconizado nessas Recomendações, seguindo, na sua elaboração, o conceito de risco, adotado pela CARRIS e alinhado com os *standards* internacionais de gestão de risco, nomeadamente COSO *II Enterprise Risk Management*, ISO 31000:2018 *Risk Management – Guidelines*, Norma de Gestão de Riscos da FERMA, ISO 37001 *Anti-bribery management systems e Fraud Risk Manual*, 2007 da *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE).

Com o atual PPR, a CARRIS pretende intensificar uma cultura organizacional, promotora de boas práticas de gestão e de uma atuação pautada por princípios de rigor, zelo e transparência, comprometendo eticamente todos os trabalhadores e gerando, interna e externamente, relações de confiança e credibilidade.

Adicionalmente o Canal de Denúncias Interno é também uma ferramenta de mitigação e prevenção destas temáticas. Para todas as denúncias recebidas é avaliado o sistema de controlo interno, e mesmo para os casos em que o sistema é eficiente é possível identificar melhorias de forma a tornar o processo mais robusto.

# B. Controlo Interno e Prevenção de Riscos<sup>5</sup>

1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)

A CARRIS desenvolve a sua atividade suportada num conjunto de normas, procedimentos internos, regulamentos e legislação, com vista a garantir que a sua operação se desenvolve na observância do seu cumprimento.

De acordo com as boas práticas de gestão da organização, a CARRIS tem implementado um sistema de controlo interno em que o primeiro nível de abordagem na gestão dos riscos corresponde às áreas funcionais, que são responsáveis pelos processos. Num segundo nível, surgem as diferentes funções de supervisão e de controlo, cuja responsabilidade está repartida por várias áreas, incluindo a Qualidade. A avaliação desenvolvida pela Auditoria Interna corresponde ao terceiro nível de controlo, tendo como objetivo contribuir para a eficiência e eficácia dos processos, a confiança e integridade da informação financeira e operacional, bem como para a salvaguarda de ativos.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Querendo, a empresa poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

Assim, os principais elementos do Sistema de Controlo baseiam-se nos procedimentos e normas, desenvolvidos pelas diferentes áreas, acompanhados e auditados pela Auditoria Interna.

Relativamente ao trabalho de auditoria, procede-se ao seu planeamento, definindo-se os objetivos, o âmbito de trabalho, identificando-se o(s) processo(s) a auditar, bem como o período a analisar. Para atingir os objetivos definidos, estabelece-se um programa de trabalho, no qual se identifica a informação necessária ao seu desenvolvimento e se define a natureza e extensão dos testes a efetuar. Posteriormente, procede-se à recolha, análise e avaliação da informação, que permite à Auditoria Interna avaliar o sistema de controlo interno, produzindo documentação com os resultados relativos ao nível do funcionamento dos processos da organização e ao cumprimento dos procedimentos, regulamentos e legislação.

Por outro lado, a CARRIS integra na sua gestão estratégica e operacional o pensamento baseado no risco, com vista a determinar os fatores passíveis de provocar desvios aos seus objetivos e constituir situações de risco. Para tal estão definidas metodologias de avaliação e gestão dos riscos de todas as atividades da empresa, a vários níveis funcionais, que resultaram da implementação do Sistema de Gestão Integrado (SGI) na CARRIS e da sua progressiva adaptação aos referenciais internacionais (nomeadamente a ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 39001:2017). Em 2019, entrou em vigor a norma interna, transversal a toda a organização, contemplando a metodologia para identificação e avaliação dos riscos e oportunidades, bem como para a determinação das ações para tratamento dos mesmos. Esta norma tem como finalidade a criação e proteção de valor na empresa, assim como contribuir para a melhoria do desempenho e a concretização dos objetivos definidos.

Em 2024, identificou-se a necessidade de revisão das matrizes de identificação e avaliação dos riscos e oportunidades, de forma a adaptá-las tendo em consideração os seguintes factos:

- Abrandamento económico, aumento da inflação e aumento de custos, que surgiram na sequência da pandemia COVID-19 e da guerra na Ucrânia e agravados pela guerra de Israel contra o Hamas;
- Riscos de incumprimento do serviço, devido às obras que ocorrem em Lisboa (alterações nas redes de saneamento, obras de expansão do metro, criação de espaços verdes);
- Novas obrigações de reporte de informações não financeiras e/ou de sustentabilidade que terão impactos significativos nos instrumentos atuais de planeamento e gestão da empresa.
- Revisão de riscos associados a incumprimentos legais; e
- Elaboração do Relatório de Execução, do Plano de Prevenção de Riscos;
- Elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar; e
- Elaboração do Relatório de Gestão de Riscos de Gestão, Corrupção, Infrações Conexas, e Conflitos de Interesse.

Complementarmente, e com enfoque nos riscos de corrupção e infrações conexas e conflitos de interesses, encontra-se definido e implementado o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e o Relatório de Gestão do Risco.

Estes documentos contemplam os riscos a que a empresa se encontra exposta no exercício da sua atividade, tendo por referência os *standards* internacionais de gestão de risco, nomeadamente *COSO Enterprise Risk Management*, ISO 31000:2018 *Risk Management* – *Guidelines*, Norma de Gestão de Riscos da FERMA, ISO 37001 *Anti-bribery management systems e Fraud Risk Manual*, 2007 da *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE).

Tanto no âmbito do SGI, como do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, são realizadas auditorias aos processos da empresa, de forma a verificar se é dada resposta aos requisitos estabelecidos, quer legais, quer normativos/regulamentares, externos e internos. Estas auditorias permitem avaliar o cumprimento, a eficácia e a eficiência dos processos internos.

Face ao referido anteriormente, e ao que será detalhado nos pontos seguintes relativos ao Controlo Interno e Prevenção de Riscos (com destaque no ponto VI.7) considera-se que a CARRIS tem um sistema de controlo interno compatível com a sua dimensão e complexidade.

2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de prevenção e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida

As áreas com as principais responsabilidades em matéria de auditoria interna, implementação de sistema de gestão e controlo de riscos são a Auditoria Interna e Gestão de Risco (AIR) e a Direção de Planeamento, Controlo de Gestão e Qualidade (DCQ). Sem prejuízo e pelo já referido no ponto anterior, conclui-se que todas as áreas da empresa têm responsabilidade na gestão e controlo de riscos inerentes às atividades que desenvolvem, em função da tipologia de riscos associados.

A área de Auditoria Interna e Gestão de Risco (AIR) que, em 2024, esteve a cargo da Dra. Patrícia Oliveira, integra duas vertentes de gestão e controlo de risco:

- Uma que atua na promoção de uma cultura de prevenção e gestão do risco e compliance, nomeadamente através da implementação de Sistemas de Compliance e Gestão de Riscos, que incluem a prevenção de riscos de gestão, corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses. Integra ainda o Canal de Denúncias Interno;
- Outra que atua através da realização de auditorias internas e/ou consultorias internas, avaliando de uma forma independente, objetiva e sistemática as atividades e os processos críticos da empresa, permitindo contribuir para uma melhoria do desempenho, da eficácia, da eficiência, de controlo e de governance da Organização.

A Direção de Planeamento, Controlo de Gestão e Qualidade (DCQ) tem como responsabilidades não só assegurar o planeamento e controlo da atividade e orçamento da empresa, bem como da execução das obrigações decorrentes do contrato de concessão de serviço público, mas também a implementação e monitorização do Sistema de Gestão Integrado (SGI). Este tem como referencial as normas de sistemas de gestão adotadas pela empresa (ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 39001:2017). As auditorias internas e externas realizadas, no âmbito do SGI, em articulação com as restantes áreas da organização, permitem assegurar a identificação de aspetos que possam colocar em causa a prossecução dos objetivos estratégicos ou operacionais, a atividade ou imagem da Empresa, bem como a identificação e gestão de oportunidades de melhoria. Em 2024, a responsabilidade do SGI esteve a cargo da Dr.ª Ana Cristina Sousa, Diretora da DCQ.

3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas

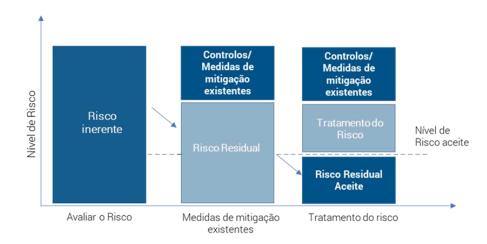
A CARRIS tem definida uma metodologia para a gestão de todos os riscos e oportunidades identificados na empresa e, para cada risco, as respetivas ações para o seu tratamento. Estas ações são priorizadas considerando a classificação final dos riscos e oportunidades em relação à probabilidade e impacto, de acordo com a metodologia descrita no ponto VI.7.

Face aos resultados da apreciação do risco, poderão ser indicadas explicitamente as opções escolhidas para tratamento do risco, tendo em consideração a ponderação custo/benefício. As opções para tratamento dos riscos incluem ações que permitem:

- Evitar o risco;
- Aceitar o risco;
- Remover a fonte do risco;
- Alterar a probabilidade de ocorrência;
- Alterar o impacto/consequências;
- Partilhar o risco (ex: contratos, seguros).

De acordo com a metodologia de gestão de riscos da CARRIS, na fase "Tratamento do risco" devem ser definidos e implementados planos de tratamento do risco com vista à redução dos níveis de risco residual a um nível aceitável.

As medidas de gestão dos riscos identificadas pelos diversos interlocutores organizacionais são avaliadas relativamente à sua pertinência e adequação face aos riscos em questão e confirmadas relativamente à sua efetiva realização/eficácia operacional.



Neste sentido, são realizadas auditorias internas e externas às medidas de gestão dos riscos, de modo a avaliar se as mesmas garantem um adequado desempenho da empresa, incluindo a salvaguarda dos seus ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, e garantem a exatidão dos registos contabilísticos.

Como resultado, é possível identificar os níveis de cada risco e determinar as medidas de gestão adequadas a implementar em cada situação.

Relativamente à classificação final dos riscos, são definidos três níveis para os quais são estabelecidos planos de ação/tratamento, conforme o referido abaixo.

- Risco Elevado: riscos que requerem uma ação imediata prioritária, pela implementação de novas atividades, processos, procedimentos ou controlos, ou remediação dos atualmente existentes (medidas de gestão de riscos);
- **Risco Moderado**: riscos que requerem ações com vista à sua redução para níveis aceitáveis pela Empresa;
- **Risco Fraco**: riscos aceitáveis, os quais requerem a monitorização periódica das atividades, processos, procedimentos ou controlos existentes.

# 4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa

As responsabilidades referidas anteriormente encontram-se delegadas a órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração, que respondem diretamente ao membro do Conselho de Administração com o seu pelouro, sendo independentes dos outros órgãos da empresa.

## Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Na sequência do mencionado nos pontos anteriores, o controlo de riscos na organização é efetuado por várias áreas funcionais, consoante a tipologia de riscos em causa, estando fortemente envolvidas tanto as Direções corporativas, como as operacionais, na gestão de riscos e oportunidades.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade

Os riscos da CARRIS com maior probabilidade de ocorrência e impacto, por tipos de riscos, são os seguintes:

## Riscos Económicos e Estratégicos

Os riscos económicos e estratégicos envolvem fatores como tendências sociais, políticas e macroeconómicas: a evolução das preferências dos consumidores, o ciclo de vida dos negócios, a dinâmica dos mercados (financeiros, de trabalho, de recursos naturais e energéticos), a atividade da concorrência, a inovação tecnológica, a disponibilidade de recursos, e as alterações a nível legal e regulatório.

### **Riscos Financeiros**

A CARRIS encontra-se exposta a diversos riscos financeiros, nomeadamente: risco de mercado (que inclui o preço de fontes energéticas (petróleo, gás e eletricidade) e o risco cambial), risco de liquidez e risco de financiamento. A gestão desta categoria de riscos concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e procura minimizar os efeitos adversos dessa imprevisibilidade no desempenho financeiro da empresa.

## **Riscos Operacionais**

Resulta da condução das normais funções do negócio, focando-se nos riscos que resultam dos processos operacionais da sua atividade. Nestes riscos estão incluídos:

- Riscos de corrupção;
- Riscos ambientais é efetuada a gestão dos impactos ambientais de acordo com metodologia interna, segundo a qual são avaliados os aspetos ambientais, considerando uma perspetiva de ciclo de vida;
- Riscos relacionados com segurança física e de pessoas são geridos de acordo com metodologias internas, tendo em conta a legislação e regulamentação aplicável;
- Riscos associados a sistemas de informação;
- Riscos associados à proteção de dados pessoais.

### **Riscos Jurídicos**

O cumprimento da legislação e implementação de estratégias para a proteção dos interesses da CARRIS, no sentido de assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais da Empresa.

Adicionalmente, deu-se início a um projeto para elaboração da matriz de dupla materialidade realizando um processo de avaliação, em conformidade com a CSRD, numa dupla perspetiva da avaliação da materialidade de impacto e financeira.

Os Impactos, Riscos e Oportunidades (IRO) foram identificados por duas vias, através da visão externa do setor, efetuando uma análise de tendências e *benchmark* de empresas pares, e através da identificação e envolvimento de *stakeholders* internos. Os IRO foram agrupados em temas de sustentabilidade, e posteriormente foram efetuadas duas avaliações complementares aos IRO e temas de sustentabilidade, respetivamente.

A avaliação dos temas foi realizada internamente através de sessões com as áreas da empresa e com a equipa de projeto. A avaliação dos IRO foi elaborada em conjunto, em sessões com as várias áreas da CARRIS.

Esta metodologia teve como classificação do impacto:

- Impactos atuais e potenciais; e
- Impactos positivos e negativos.

A classificação dos critérios de materialidade, numa escala de 1 a 4:

- Classificação numa escala de acordo com a relevância e gravidade do impacto;
- Classificação do âmbito físico afetado pelo impacto;
- Classificação do caráter irremediável, se o impacto for negativo; e
- Probabilidade do impacto acontecer, se for potencial.

Como pressuposto, considerou-se material IRO e respetivos temas, com uma materialidade acima da escala 3.

Este processo será alvo de uma análise aprofundada, com a experiência decorrida desta primeira abordagem, no sentido de implementar um sistema de reporte que cumpra os requisitos das novas diretrizes relacionadas com a sustentabilidade.

# 7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, prevenção e mitigação de riscos

Em 2024 manteve-se a análise transversal e estratégica de riscos e oportunidades em toda a empresa, procedendo-se à sua identificação e avaliação, bem como a determinação das ações para os tratar.

A determinação e avaliação de riscos e oportunidades é efetuada, numa primeira fase, a nível macro, identificando riscos e oportunidades com impacto potencial na estratégia e cumprimento dos objetivos definidos para a CARRIS. Posteriormente, este processo de identificação e avaliação, é replicado para cada processo da empresa, aumentando o nível de detalhe em cada processo e/ou atividade, sempre que se justifique.

A avaliação dos riscos é efetuada com base em dois critérios, designadamente a probabilidade de ocorrência de determinado evento e os impactos prováveis (magnitude das consequências), de acordo com uma escala de 1 a 3, para cada critério. Relativamente a cada risco analisado, são definidas ações para o seu tratamento. As ações são priorizadas considerando a classificação final dos riscos e oportunidades em relação à probabilidade e impacto.

No âmbito do acompanhamento de processos é efetuada a monitorização das ações definidas, bem como a avaliação da eficácia após a sua implementação.

A determinação de riscos e oportunidades é revista com uma periodicidade de atualização idêntica à do ciclo de revisão do SGI ou sempre que ocorra uma das seguintes situações:

- Alteração da estratégia ou política do SGI da CARRIS;
- Alterações no quadro do acionista da CARRIS;
- Alteração de atividades e/ou serviços da empresa;
- Criação de novas infraestruturas ou mudança da sua localização;
- Resultados de auditorias.

A gestão de riscos de corrupção e infrações conexas da CARRIS, encontra-se alinhada com os standards internacionais de gestão do risco, nomeadamente COSO *Enterprise Risk Management*, ISO 31000:2018 *Risk Management – Guidelines*, Norma de Gestão de Riscos da FERMA, ISO 37001 *Anti-bribery management systems e Fraud Risk Manual*, 2007 *da Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE).

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de prevenção de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

A nível financeiro, a divulgação de informação é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

- a) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):
  - i. Identificação dos órgãos sociais;
  - ii. Lista de Participações sociais detidas;
  - iii. Atas de aprovação das contas individual e do grupo;
  - iv. Relatório e Contas (individual e do grupo);

- v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas.
- b) Banco de Portugal:
  - i. Comunicação de Operações e Posições com o Exterior
- c) Município de Lisboa:
  - i. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário;
  - ii. Relatório de execução trimestral do Plano de Atividades e Orçamento;
  - iii. Relatório e Contas Semestral e Anual.
- d) Direção-Geral das Autarquias Locais:
  - i. Informação financeira trimestral;
  - ii. Indicadores de Desempenho.

# C. Regulamentos e Códigos

1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância

Dos normativos legais que norteiam a atuação da CARRIS salientam-se os seguintes:

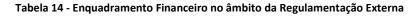
- Estatutos da CARRIS;
- Código das Sociedades Comerciais (a CARRIS é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos);
- Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as suas atualizações posteriores;
- Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, por ter como seu acionista o Município de Lisboa;
- Estatuto do Gestor Público, regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho;
- Lei 52/2019, de 31 de julho que regula o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2020, de 9 de novembro e pela Lei n.º 58/2021, de 18 de agosto.

A CARRIS está ainda sujeita ao cumprimento, entre outros, do disposto nos seguintes diplomas, tendo em consideração o seu objeto social – exploração do transporte público de passageiros à superfície:

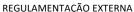
Tabela 13 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa

	REGULAMENTAÇÃO EXTERNA
	ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 32/2023, de 10 de julho	Elimina a obrigação de afixação do dístico do seguro automóvel, alterando o Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto
Lei n.º 31/2023 de 4 de julho	Cessação de vigência de leis publicadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Lei n.º 4/2022, de 06 de janeiro	Procede ao alargamento das obrigações declarativas dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, alterando a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho
Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro	Estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União
Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro	Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção
Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril	Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024
Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados
<b>Lei n.º 52/2019, de 31 de julho</b> , e respetivas alterações	Regula o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos
Portaria n.º 37/2018, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 355/2019, de 07 de outubro	Aprova o modelo de auto de notícia e o conteúdo da notificação a utilizar pelas empresas ou entidades exploradoras do serviço de transporte coletivo de passageiros
Portaria n.º 201-A/2017, de 30 de Junho	Aprova o modelo, edição, preços, fornecimento e distribuição do livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico e estabelece as funcionalidades da plataforma digital que disponibiliza o formato eletrónico do livro de reclamações
Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de setembro	Altera o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros
Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2014/95/UE
	Atribui ao município de Lisboa a assunção plena das atribuições e competências legais no que respeita ao serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, transfere a posição contratual detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado com a Carris, e transmite a totalidade das ações representativas do capital social da Carris do Estado para o município de Lisboa
-	Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)
Lei nº. 52/2015, de 09 de junho, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, e Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)
Decreto-Lei nº 13/2015, de 26 de janeiro	Define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas
Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3-A/2015 - 1.ª Série e alterado pelo Decreto-Lei n.º 71/2021, de 11 de agosto	Estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatário pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) nº181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011
Decreto-Lei nº. 174/2014, de 5 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro	Regime Jurídico da Concessão do Serviço Público de Transporte Público Coletivo de Superfície de Passageiros
Decreto-Lei n.º 78/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio	Aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, na sequência da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia

	REGULAMENTAÇÃO EXTERNA
	ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro,	
alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro	Aprova o novo regime jurídico do sector público empresarial
e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro	
Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e respetivas	Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.º 53-
alterações	F/2006, de 29 de dezembro, e n.º 55/2011, de 15 de novembro
Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril, revogada	Fixa as classes de habilitação contidas nos alvarás das empresas de construção, bem como os valores
pela Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto	máximos de obra que cada uma delas permite realizar, e revoga a Portaria n.º 57/2011, de 28 de janeiro
Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento	Respeitante aos direitos dos passageiros no transporte de autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º
Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro	2006/2004
	Estabelece as regras a que obedecem as deslocações de diversos animais de companhia em transportes
Portaria n.º 968/2009, de 26 de agosto	públicos
	Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela
Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º	elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, que não esteja
40/2015, de 1 de junho e Lei n.º 25/2018, de 14 de	sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de
junho	Fevereiro
Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de junho, alterado	
pela Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 28 de junho e	Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços de promoção, informação e apoio aos
Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	consumidores e utentes através de centros telefónicos de relacionamento (call centers)
Part day 0.704 H/2000 da 20 da 1 lb a assarada	Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projecto de execução, bem como os procedimentos e
Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, revogada	normas a adoptar na elaboração e faseamento de projectos de obras públicas, designados «Instruções
pela Portaria nº. 255/2023, de 7 de agosto	para a elaboração de projectos de obras», e a classificação de obras por categorias
Parallements (CE) is 0.1270/2007, do Parlements	
Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento	Serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros
Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007	
December 15: 11 0 74/2007 do 27 do magne	Consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais,
Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março	transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril
Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, e respetivas	Aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos
alterações	de passageiros
Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, e	Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens
respetivas alterações	ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral
	Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros
December 1 at the 0.072 /2002 at 20 december 1	temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições
Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro	mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24
	de Junho
Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, alterado	Regime Jurídico de acesso à atividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículo com
pelo Decreto-Lei n.º 90/2002, de 11 de abril	mais de nove lugares
Decreto-Lei n.º 433/1982, de 27 de outubro, e	Institui o ilícito de mera ordenação social e respectivo processo. Aprova o Regime Geral das
respetivas alterações	Contraordenações



	REGULAMENTAÇÃO EXTERNA
	ENQUADRAMENTO FINANCEIRO e ORÇAMENTAL
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 45-B/2024, de 31 de dezembro	Lei das Grandes Opções para 2024-2028
Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2024
Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, e respetivas alterações	Lei do Orçamento de Estado de 2024
Regulamento n.º 1362-C/2023, de 27 de dezembro	Sexta alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março - Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa
Decreto-Lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto	Altera o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e o regime das secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, de 4 de outubro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2024, de 21 de agosto	Medidas de apoio às empresas em face do aumento dos preços da energia
Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho	Faturação eletrónica
Portaria n.º 268/2021, de 26 de novembro	Procede à revisão da regulamentação dos preços de transferência nas operações efetuadas entre um sujeito passivo do IRS ou do IRC e qualquer outra entidade, ao abrigo do artigo 63.º do Código do IRC
Portaria n.º 267/2021, de 26 de novembro	Procede à revisão da regulamentação dos procedimentos de celebração de acordos prévios sobre os preços de transferência (APPT), ao abrigo do artigo 138.º do Código do IRC
<b>Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio</b> , alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 55/2024, de 9 de setembro	Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência
Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro	Aprova a Estratégia Portugal 2030
•	Regras em matéria de impulso, instrução e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de
julho, com as respetivas alterações	Contas através de meios eletrónicos
Resolução n.º 1/2020 - 1.º Secção, de 4 de maio, alterada pela Resolução n.º 2/2020, de 14 de julho, Resolução n.º 4/2020, de 5 de janeiro e Resolução n.º 3/2022, de 8 de abril	Utilização de meios eletrónicos nos processos de fiscalização prévia
Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, e respetivas alterações	Procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes bem como das obrigações de conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte que recaem sobre os sujeitos passivos de IVA
Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril	Define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos
Decreto-Lei n.º 1/2018, de 8 de janeiro	Clarifica a natureza das obrigações assumidas pelo Estado no âmbito do processo de transferência da titularidade da Carris para o Município de Lisboa
<b>Decreto-Lei n.º 95/2017, de 10 de agosto</b> , alterado pela Lei n.º 27/2018, de 5 de julho	Regula a transferência para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., do encargo financeiro com os complementos de pensão dos trabalhadores da Carris
Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2014/95/EU
Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho e Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro	Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria
Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC
Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho	Aprova o Código das Contas
Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas
Portaria n.º 275/2014, de 26 de dezembro	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento a apresentar junto da AT
Portaria n.º 273/2014, de 24 de dezembro	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC



	REGULAIVIENTAÇÃO EXTERNA
	ENQUADRAMENTO FINANCEIRO e ORÇAMENTAL
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e respetivas alterações	Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto	Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares
Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto	Estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória
Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril e Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março	Anroya os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos
Resolução n.º 14/2011, de 16 de agosto	Aprova as instruções sobre a organização dos processos de fiscalização prévia a remeter ao Tribunal de Contas
Decreto-Lei nº 148/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 120/2005, de 26 de julho e Decreto-Lei nº 69/2007, de 26 de março Lei n.º 98/1997, de 26 de junho, e respetivas	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de julho, que altera a Diretiva n.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de junho, relativa à transparência das relações financeiras entre as entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas
alterações	Lei da organização e Processo de Tribunal de Contas

Tabela 15 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

	RECURSOS HUMANOS
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 102/2024, de 4 de dezembro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/431, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos e procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro
Portaria n.º 221/2024/1 de 23 de setembro	Cria e Regula o programa + Talento
Despacho n.º 9971-A/2024, 27 de agosto	Aprova as novas tabelas de retenção na fonte do IRS
Resolução Conselho de Ministros (RCM) n.º 16/2012, de 14 de fevereiro	Aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos
Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2024
Decreto-Lei n.º 2/2024 de 5 de janeiro	Procede ao alargamento dos serviços competentes para a emissão da certificação da incapacidade temporária para o trabalho e à autodeclaração de doença
Despacho n.º 13288-E/2023, de 29 de dezembro	Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2024
Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro	Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2024
Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro	Aprova a fixação dos valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho que não constitui rendimento para efeitos fiscais ou de base de incidência contributiva para a segurança social
Decreto n.º 53/2023, de 05 de junho	Autoriza a reprogramação da despesa referente à empreitada geral de conservação do Palácio Foz a realizar pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros
Lei n.º 1/2022 de 3 de janeiro	Altera o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência
Despacho n.º 1547/2022, de 8 de fevereiro	Determina os procedimentos técnicos para a realização do Programa de Monitorização e Tratamento da Qualidade da Água
Decreto-Lei n.º 102-C/2020, de 9 de dezembro	Transpõe a Diretiva UE 2018/645, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros



REGULAMENTAÇÃO EXTERNA				
RECURSOS HUMANOS				
DIPLOMA	ASSUNTO			
<b>Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro</b> , alterada pela Lei n.º 20/2024, de 8 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 86/2024, de 6 de novembro	Aprova o Estatuto do Cuidador Informal, altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio			
Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 40/2019, de 21 de junho, Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto			
Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto	Aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030			
Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto	Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao Decreto -Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego			
Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto	Regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa			
Portaria n.º 84/2015, de 20 de março	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho			
Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, e respetivas alterações	Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho			
Lei n.º 102/2009, de 10 de novembro, e respetivas alterações	Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho			
Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, e respetivas alterações	Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social			
Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de maio	Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afectos ao transporte de mercadorias e de passageiros.			
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetivas alterações	Aprova a revisão do Código do Trabalho			
Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro	Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho			
Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativo às prescições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas			

Tabela 16 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
DIPLOMA	ASSUNTO
Aviso n.º 18095/2024/2, de 21 de agosto	Fixa os índices ponderados de custos de mão de obra, referentes ao 2.º trimestre de 2024, de materiais e equipamentos de apoio referentes a junho de 2024, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços
Regulamento Delegado (UE) 2023/2495 da Comissão, de 15 de novembro	Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção
Regulamento Delegado (UE) 2023/2496 da Comissão, de 15 de novembro	Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção



	REGULAMENTAÇÃO EXTERNA
	CONTRATAÇÃO PÚBLICA
DIPLOMA	ASSUNTO
Regulamento Delegado (UE) 2023/2497 da	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares das
Comissão, de 15 de novembro	concessões
Regulamento Delegado (UE) 2023/2510 da	Altera a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os
Comissão, de 15 de novembro	contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada
Regulamento de Execução (UE) 2022/2303, de 24 de	Estabelece os formulários-tipo para a publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de
novembro	contratos públicos («eForms»)
Portaria n.º 318-A/2023, de 25 de outubro	Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos
	Contratos Públicos – CCP)
Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro	Regula o portal dos contratos públicos («portal BASE»)
	Aprova o conteúdo obrigatório do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na
Portaria 255/2023, de 07 de agosto	elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de
	projetos de obras", e a classificação de obras por categorias
Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, de 10 de fevereiro	Aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020)
10 de leveleilo	
	Altera a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública, o Código dos
DL n.º 78/2022, de 07 de Novembro	Contratos Públicos e o Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, que procede à simplificação de
	procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento
Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro	Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
Decreto-Lei n.º 12/2021, 9 de fevereiro, e respetivas	Assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação
alterações	eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno
Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de	Aprova o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)
10 de julho	Aprova o Fiano Nacional Energia e Cinna 2000 (FNEC 2000)
	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o
Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o
201 III 30/2013, ac 17 ac agosto	anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014,
	revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho
Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, alterada pela Lei n.º	Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º
25/2018, de 14 de junho	12/2004, de 9 de janeiro
Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015, de	Aprova a iniciativa "Compromisso para o Crescimento Verde (CCV)"
30 de abril	
DIRETIVA 2014/23/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E	Relativa a adjudicação de contratos de concessão
DO CONSELHO de 26 de fevereiro  DIRETIVA 2014/24/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E	
DO CONSELHO de 26 de fevereiro	Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE
	Relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia,
DO CONSELHO de 26 de fevereiro	dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE
Portaria n.º 701-B/2008, de 29 de julho, alterada	aus transportes e aus serviços postais e que revoga a biretiva 2004/17/CE
	Nomeia a comissão de acompanhamento do Código dos Contratos Públicos e fixa a sua composição
Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto	The state of the s
Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e	Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o
respetivas alterações	regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo
Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e respetivas	
alterações	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

Tabela 17 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa

neode internity to extremit	
REGIME TARIFÁRIO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Taxa de Atualização Tarifária 2024 (TAT 2024)	https://www.amt-autoridade.pt/media/4000/taxa-de-atualiza%C3%A7%C3%A3o-tarif%C3%A1ria.pdf
Portaria n.º 322-A/2024/1, de 10 de dezembro	Procede à regulamentação do Circula PT, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro, definindo as condições da sua atribuição, assim como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA REGIME TARIFÁRIO	
DIDLOMA	
DIPLOMA	ASSUNTO  Procede à primeira alteração da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, com vista a alargar a gratuitidade do
Portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro	passe para jovens estudantes a todos os indivíduos até aos 23 anos.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro	Estabelece as medidas respeitantes à Mobilidade Verde.
Portaria n.º 7-A/2024, 5 janeiro 2024	Define as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.
Regulamento n.º 1362-C/2023, de 27 de dezembro	Sexta alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março — Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa.
Despacho n.º 5387/2023, 10 de maio	Regulamenta os termos em que podem ser concretizadas as transferências, para as Áreas Metropolitanas e para as Comunidades Intermunicipais, de verbas do Fundo Ambiental previstas no artigo 169.º da Lei n.º 24-D/2022, no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária
Acordo sobre a Implementação de Transporte Coletivo Gratuito no Município de Lisboa para Jovens e maiores de 65 anos, com domicilio Fiscal em Lisboa	Em vigor a partir de agosto 2022, define as condições de atribuição de gratuitidade aos munícipes de Lisboa na condição de estudante e +65 anos até final de 2025
Decreto-Lei n.º 89/2022 de 30 de dezembro	Veio prorrogar o prazo de vigência do Decreto-Lei nº 14-C/2020
Despacho n.º 9829/2022, de 9 de agosto	Regulamenta os termos em que podem ser concretizadas as transferências de verbas do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas e para as Comunidades Intermunicipais. Para financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas no n.º 2 do artigo 223.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (LOE de 2022)
Despacho n.º 8280/2022, de 7 de julho	Reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros
Portaria n.º 198/2021 de 21 de setembro	Define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente e os procedimentos relativos à sua operacionalização
Despacho n.º 3515-A/2021 de 1 de abril, alterado	Determina a distribuição das verbas destinadas ao financiamento dos serviços de transportes públicos
pelo Despacho n.º 7649/2021, de 4 de agosto	essenciais previstas na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro
Despacho n.º 8459/2020, de 2 de setembro	Determina a distribuição das verbas destinadas ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos, previstas na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março
Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e respetivas alterações	Estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19
Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 março, alterado pelo Despacho n.º 4328-C/2020, de 8 de abril e Despacho n.º 5023-C/2020, de 27 de abril	Regulamenta a declaração do estado de emergência, assegurando o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais, bem como as condições de funcionamento em que estes devem operar
Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro	Dá continuidade em 2020 ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos
Regulamento n.º 278-A-2019, de 27 de março	Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa
Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio	Regulamento sobre Regras Tarifárias e Procedimentos de Recolha de Informação
Portaria n.º 91-A/2019, de 26 de março	Altera as condições de atribuição do Passe Social+, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro
Portaria n.º 84/2019, de 22 de março	Revoga a Portaria n.º 241-A/2013 e os Despachos n.os 8946-A/2015 e 15146-A/2016, mantendo-se a disponibilização das modalidades «3.º idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano
Portaria n.º 298/2018 de 19 de novembro e Declaração de Retificação n.º 39/2018	Estabelece regras gerais relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como à fixação das respetivas tarifas. Aprova regras gerais, no âmbito das quais as autoridades de transportes podem definir regras específicas para títulos e tarifas de transporte a aplicar, incluindo a respetiva atualização, em determinado território ou operador
Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro	Alteração às condições de atribuição do «passe 4_18@escola.tp», fixadas na Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e alteração às condições de monitorização, fiscalização e compensação financeira do «passe sub23@superior.tp», fixadas na Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e pela Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro
Despacho Normativo n.º 1/2017, de 14 de fevereiro	Determina o preço de venda ao público das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano
Deliberação IMT de 03-12-2015	Registo de informação sobre serviços de transporte público de passageiros no SIGGESC
Despacho 14216/2011, de 20 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro	Define as condições de atribuição do denominado Passe Social+, no âmbito do sistema de títulos intermodais das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto



REGIME TARIFÁRIO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 272/2011 de 23 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro e Portaria nº 91-A/2019 de 26 de março	Define as condições de atribuição do Passe Social+ e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado
Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, e respetivas alterações	Cria o passe "sub23@superior.tp" aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos
Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011. de 1 de março e Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto	Cria o novo passe escolar designado "4_18@escola.tp"

Tabela 18 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA  AMBIENTE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e respetivas alterações	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852
Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, e respetivas alterações	Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944
Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, e respetivas alterações	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa
Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, e respetivas alterações	Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)
Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto e respetivas alterações	Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas
Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, e respetivas alterações	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética
Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e respetivas alterações	Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental
Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio, e respetivas alterações	Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1005/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono
Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e respetivas alterações	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo
<b>Lei n.º 19/2014, de 14 de abril</b> , e respetivas alterações	Define as bases da política de ambiente
Regulamento (CE) n.º 1005/2009, de 16 de setembro de 2009 e respetivas alterações	Relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono
Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, e respetivas alterações	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa
Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio e respetivas alterações	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos
Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto e respetivas alterações	Aprova a lei quadro das contra-ordenações ambientais

NEGOD WILLWIT AGAIN CONTENT OF THE PROPERTY OF	
AMBIENTE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e respetivas alterações	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas
Regulamento de Drenagem de Águas Resíduais do SIMAS Oeiras e Amadora	Estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer a drenagem de águas residuais domésticas e industriais nos Concelhos de Oeiras e Amadora
Edital n.º 156/91 de 6 de junho da CML	Regulamento para lançamento de efluentes industriais na rede de coletores de Lisboa
Portaria n.º 228/90, de 27 de março, e respetivas alterações	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes

Tabela 19 - Enquadramento a nível da Segurança no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA  SEGURANÇA SAFETY e SECURITY	
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 304/2021, de 17 de dezembro	Segunda alteração à Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, que estabeleceu uma importante reforma no modelo de formação profissional de segurança privada
Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas
Decreto-Lei n.º 102-C/2020, de 9 de dezembro	Transpõe a Diretiva UE 2018/645, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros
Decreto-Lei n.º 101-C/2020, de 7 de dezembro	Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2016/798, relativa à segurança ferroviária, no que se refere a investigações de segurança a acidentes e incidentes
Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 2016/424, relativo às instalações por cabo
Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2020, de 27 de julho	Alteração ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro
Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios
Decreto-Lei n.º 131/2019 de 30 de agosto, alterado	Aprova o Regulamento de Instalação e de Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples e de
pela Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Equipamentos sob Pressão
Lei n.º 59/2019, de 08 de agosto	Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016
Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados
Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro	Estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas
Lei n.º 46/2019, de 8 de julho	Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148 relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação na União Europeia.
Despacho nº 3457/2019, de 28 de março	Atualização do valor das taxas pelos serviços de segurança contra incêndios em edificios prestados pela Autoridadde Nacional de Proteção Cívil
Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017	Aprova o Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020.
Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016	Conhecido como Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), este regulamento estabelece as regras relativas à proteção, ao tratamento e à livre circulação de dados pessoais das pessoas nos países da União Europeia.
Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, introduzindo ajustamentos no regime jurídico da SCIE.
Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, alterado	Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação
pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei n.º 75-	das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do
B/2020, de 31 de dezembro e Lei n.º 12/2022, de 27 de junho	Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias pergisosas

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
	SEGURANÇA SAFETY e SECURITY
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 114/2015, de 24 de abril	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 148/2014, ajustando o modelo de formação profissional para o pessoal de segurança privada e determinando a caducidade das entidades previamente autorizadas a ministrar esta formação.
Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho	Estabelece o conteúdo e a duração dos cursos de formação para o pessoal de segurança privada, as qualificações profissionais exigidas para o corpo docente e regula a emissão de certificados de aptidão e qualificação profissional, bem como a aprovação, certificação e homologação dos respetivos cursos de formação profissional.
Portaria n.º 324/2013, de 31 de outubro	Define a formação exigida para o cargo de coordenador de segurança e estabelece o procedimento de autorização para o funcionamento dos respetivos cursos de formação, bem como o processo de certificação dos requisitos necessários para o exercício da função.
Portaria 273/2013, de 20 de agosto, alterada pela Portaria n.º 106/2015, de 13 de abril e Portaria 292/2020, de 18 de dezembro	Regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes
<b>Lei n.º 34/2013, de 16 de maio</b> , alterada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho	Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal)
Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas n.os 67/548/CEE e 1999/45/CE e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006
Regulamento n.º 227/2012, de 18 de junho	Regulamento relativo à conceção e aos processos de autorização de construção e entrada em serviço de instalações por cabo para o transporte de pessoas
Decreto-Lei n.º 293/2009 de 13 de Outubro	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos
Portaria n.º 1142/2009, de 2 de outubro	Aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndios em Edifícios, estabelecendo as condições de segurança a observar na conceção, construção e utilização de edifícios.
Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, atualizadas as taxas constantes do Anexo I e II pelo Despacho n.º 4892/2020, de 23 de abril	Valor das Taxas a cobrar por serviços no âmbito do regime juridico de segurança contra incêndios em edificios prestados pela Autoridadde Nacional de Proteção Cívil
<b>Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro</b> , alterada pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro	Lei do Cibercrime
Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho	Define o procedimento de registo na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) das entidades que exerçam atividades de comercialização, instalação e/ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE.
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetivas alterações	Artigo 20.º, Meios de vigilância a distância
Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro	Estabelece o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios.
Despacho nº 2074/2009, de 15 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 8954/2020, de 18 de setembro	Estabelece critérios técnicos para a determinação da densidade de carga de incêndio modificada
Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro e Portaria 135/2020, de 2 de junho	Estabelece o regulamento técnico de segurança contra incêndios em edificios (SCIE)
Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro de 2008 e respetivas alterações	Relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Directivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º1907/2006
Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho, Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	
Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto	Aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.
Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e respetivas alterações	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro
Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro, e respetivas alterações	Relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão



REGOLAMENTAÇÃO EXTERNA	
SEGURANÇA SAFETY e SECURITY	
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 311-D/2005 de 24 de março	Estabelece as características dos coletes retrorrefletores.
Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro	Aprova a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003.
Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro	Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho
Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro	Estabelece as regras de proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a atmosferas explosivas
Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, e respetivas alterações	Estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis
Despacho n.º 6159/2002, de 20 de março	Aprova o Regulamento de Segurança do Trabalho em Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Serviços, estabelecendo normas de segurança e saúde no trabalho.
Despacho DGV n.º 15 680/2002	Estabelece que os automóveis utilizados no transporte público de passageiros devem possuir extintores de incêndio em condições de imediato funcionamento, colocados em locais bem visíveis e de fácil alcance.
Decreto Regulamentar n.º 22-A/98	Regulamento de Sinalização do Trânsito.
Decreto-Lei n.º 48/95 - Diário da República n.º	
63/1995, na sua redacção actual – Código Penal	
Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio	Aprova o Código da Estrada.
Portaria n.º 418/90, de 7 de junho	Define as características a que devem obedecer os dispositivos de pré-sinalização.
Lei n.º 10/90, de 17 de março	Aprova a Lei de Bases de Transportes Terrestres.

Na CARRIS existe ainda um acervo normativo, disponível na *intranet*, com as normas internas aplicáveis à empresa nos seus diversos processos e atividades, nomeadamente: Gestão, Comercial, Comunicação, Operação, Recursos Humanos, Recursos materiais (logística e compras), Recursos financeiros e Sistemas de Informação e Manutenção.

## 2. Código de Ética:

- a) Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores
- b) Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE)

A CARRIS dispõe, desde 2006, de um Código de Ética e Conduta, cuja 5.ª edição foi publicada em 2023. Este documento pode ser consultado na página da *Intranet* e da *Internet* da CARRIS, em <a href="http://www.carris.pt/">http://www.carris.pt/</a>.

O referido Código integra os valores organizacionais definidos com o contributo dos trabalhadores: Excelência; Qualidade; Rigor; Inovação e Sustentabilidade, bem como os Princípios da Responsabilidade Social adotados pela CARRIS, nomeadamente Responsabilização, Transparência, Conduta Ética, Respeito

de interesses" (n.º 5 do artigo 2.º do RGPC).

pelas Partes Interessadas, pelo Estado de Direito, pelas Convenções Internacionais e pelos Direitos Humanos.

As regras constantes do Código de Ética e Conduta visam garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura dos valores da CARRIS, por parte de todos os seus trabalhadores, em complemento das disposições legais e regulamentares que devam observar. Estas regras impõem-se como uma referência para o público em geral no que respeita ao padrão de conduta que é exigível à CARRIS e às empresas suas participadas, bem como aos seus trabalhadores no seu relacionamento interpessoal e com terceiros.

- 3. Regime Geral da Prevenção da Corrupção<sup>6</sup> (RGPC: anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro<sup>7</sup>):
- a) Referência à existência do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR, vide artigo 6.º do RGPC)

A CARRIS, em 2022, elaborou uma revisão ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), implementado desde 2020. Anualmente é elaborado o Relatório de Avaliação, relativo ao Plano de Prevenção, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. Dando cumprimento ao Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), são identificadas no referido Plano, as áreas que podem estar sujeitas à prática de atos de corrupção e infrações conexas, os riscos e as medidas adotadas para a sua mitigação, a probabilidade de ocorrência, impacto para a organização e os vários responsáveis envolvidos na gestão do plano.

Os referidos documentos encontram-se disponíveis no site da empresa em http://www.carris.pt/.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O RGPC é aplicável "aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores (...)" (n.º 2 do artigo 2.º do RGPC). "Os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que não sejam considerados empresas abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC). Entrou em vigor 180 dias após a sua publicação (artigo 29.º), tendo revogado a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro (artigo 27.º), com efeitos a 6 de junho de 2023 (n.º 3 do artigo 28.º, que remete para o artigo 3.º da Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho, que declara a instalação definitiva do MENAC).

b) Referência à elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo (vide alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC)

No final do ano 2024, a CARRIS elaborou o relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, de acordo com o RGPC.

c) Referência à elaboração de relatório de avaliação anual (vide alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC e n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE, que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

A execução do Plano está refletida no Relatório de Execução Anual, que em 2024 foi revisto, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Os referidos documentos encontram-se disponíveis no site da empresa em http://www.carris.pt/.

d) Referência à existência de um código de conduta, por parte das entidades abrangidas, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC

O Código de Ética e Conduta da CARRIS, estabelece um conjunto de princípios gerais, regras de conduta aplicáveis em matéria de ética e comportamento profissional que devem ser seguidos no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da CARRIS nas relações profissionais entre si e com terceiros.

Numa postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações irregulares, quer pela via da sensibilização dos colaboradores, quer pela difusão de normativos internos que assegurem e promovam comportamentos profissionais éticos. Estes temas estão a ser abordados nas ações de formação para todos os trabalhadores e incluídos no programa de Onboarding para os novos colaboradores.

O Código de Ética foi revisto, em 2023, considerando as orientações e obrigações que decorrem da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. O mesmo foi divulgado e disponibilizado no site da empresa em <a href="http://www.carris.pt/">http://www.carris.pt/</a>.

# D. Deveres Especiais de Informação

- 1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:
- a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;
- b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- d) Orçamento anual e plurianual;
- e) Documentos anuais de prestação de contas;
- f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização

Para cumprimento do exposto, a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. utiliza, em complemento da informação prestada na sua página <a href="www.carris.pt">www.carris.pt</a>, as seguintes plataformas:

- Banco de Portugal: <a href="https://www.bportugal.pt">https://www.bportugal.pt</a>
- Tribunal de Contas: <a href="https://econtas.tcontas.pt/">https://econtas.tcontas.pt/;</a>
- Direção-Geral das Autarquias Locais: <a href="http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt/">http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt/</a>.

## E. Sítio na Internet

1. Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram divulgados os seguintes elementos (vide artigo 53.º do RJSPE):

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, é disponibilizada para consulta pública, informação diversa sobre a CARRIS, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro.

A CARRIS divulga e mantém atualizados no site da empresa — <u>www.carris.pt</u> - os elementos informativos exigidos por lei.

a) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/quem-somos/

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

e) Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios

Informação disponível no site da CARRIS nos seguintes endereços:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/financiamento-europeu/

- 2. Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos:
- a) Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

b) Código de Ética

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

70/109

https://www.carris.pt/a-carris/sustentabilidade/

c) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

d) Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

e) Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

f) Código de Conduta

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/sustentabilidade/

g) Relatório sobre remunerações por género

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

h) Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide artigo 45.º do RJSPE)

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

3. Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

4. No caso de entidades abrangidas, nos termos do artigo 2.º do RGPC, indicação das hiperligações para acesso direto aos elementos listados no n.º 1 do artigo 12.º do RGPC

Informação disponível no site da CARRIS nos seguintes endereços:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

https://www.carris.pt/descubra/noticias/novas-tarifas-2025/

https://www.carris.pt/compre/viagens-ocasionais/

https://www.carris.pt/atendimento/reclamacoes/

https://www.carris.pt/atendimento/falar-connosco/

https://careers.carris.pt/?locale=pt PT

# F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. Referência ao contrato celebrado com a empresa pública em que lhe tenha sido confiada a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE)

O serviço público de transporte rodoviário de passageiros é prestado, pela CARRIS, na cidade de Lisboa, há 152 anos. Por via do Decreto-Lei nº 174/2014, de 5 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, foi atribuído ao Município de Lisboa a assunção plena das atribuições e competências legais no que respeita ao serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, tendo sido transferida a posição contratual anteriormente detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado com a CARRIS assim como foram transferidas, a 01.07.2017, a totalidade das ações representativas do capital social da CARRIS do Estado para o Município de Lisboa. O referido Diploma determinou também a transmissão para o Município de Lisboa da universalidade de direitos e obrigações de que é titular a CARRIS, incluindo as participações sociais da CARRIS noutras sociedades.

No seguimento das alterações verificadas, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), a 25 de maio de 2017, a 2.ª alteração ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo à Superfície de Passageiros, celebrado entre o Município de Lisboa e a CARRIS, obtendo, em 13 de setembro de 2018, o parecer positivo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e, em 1 de outubro de 2018, o visto do Tribunal de Contas, incluindo o Aditamento.

- 2. Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE). A empresa deve apresentar declaração do seguinte:
- a) que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;
- b) que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e
- c) que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

Sendo a CARRIS uma empresa integrada no sector local, por via do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, encontra-se ao abrigo do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, não lhe sendo aplicável o disposto no artigo 48.º do referido diploma.





# VII. Remunerações

# A. Competência para a Determinação

1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa

É apresentada no quadro infra a competência para a determinação da remuneração dos Órgãos Sociais, conforme estipulado nos estatutos da CARRIS:

Tabela 20 – Competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais

Remuneração dos membros dos Órgãos Sociais	Assembleia Geral
Remuneração do Conselho Fiscal	Fixada pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da CML
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

2. Identificação dos mecanismos<sup>8</sup> adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)

Nos termos do estabelecido no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as suas posteriores alterações, os membros do Conselho de Administração declaram quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, abstendo-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

No início do mandato e em cumprimento do disposto no artigo 52.º do referido Decreto-Lei, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral das Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce, ainda, que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril (com as alterações introduzidas

<sup>8</sup> Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte.

pela Lei n.º 28/83, de 25 de outubro), na Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e na Lei nº 19/2008, de 21 de abril, que aprovaram o controle público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei nº 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

3. Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas

As cópias das declarações de independência encontram-se disponíveis em arquivo na CARRIS.

# B. Comissão de Fixação de Remunerações

1. Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio

A CARRIS não possui uma Comissão de Fixação de Remunerações.

# C. Estrutura das Remunerações

1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

O Conselho de Administração, viu o seu estatuto remuneratório fixado pela Deliberação Social Unânime por Escrito de 25 de maio de 2022, sendo que o Vogal não Executivo não é remunerado.

Em 2024, as remunerações aplicadas ao Conselho de Administração da CARRIS, foram:

Tabela 21 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração da CARRIS

Conselho de Administração						
Presidente	Valor mensal ilíquido: 5.223,66 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 2.089,46 €, pago 12 vezes por ano.					
Vice-Presidentes	Valor mensal ilíquido: 4.701,29 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.880,52 €, pago 12 vezes por ano.					
Vogal	Valor mensal ilíquido: 4.178,93 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.671,57 €, pago 12 vezes por ano.					
Vogais não Executivos	Não remunerado.					

Importa ainda salientar que às remunerações pagas aplicou-se o estatuído no artigo 12.º (Redução dos vencimentos dos gestores públicos e equiparados), da Lei 12-A/2010, de 30 de junho.

Aos membros executivos do Conselho de Administração são ainda devidos os seguintes benefícios remuneratórios:

- a) Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- b) Valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço, correspondendo a um quarto do valor do abono mensal, para despesas de representação, fixadas nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 22-C/2021, de 22 de março e pelo Decreto-Lei n.º 50/2022, de 19 de julho);
- c) Abono para despesas com comunicações, que inclui telefone móvel, telefone domiciliário e internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€.

Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público, não é permitida a utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, da titularidade da empresa, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa. Igualmente não é permitido o reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

Conforme determinado no nº.2 do artigo 17.º dos Estatutos da CARRIS, o Conselho Fiscal é designado pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa. Em 21 de março de 2024, foi aprovada, em Reunião de Assembleia Municipal de Lisboa, a designação dos Membros do Conselho Fiscal da CARRIS – três efetivos e um suplente, cujo estatuto remuneratório se apresenta na tabela infra:

Tabela 22 – Estatuto remuneratório fixado ao Conselho Fiscal

Conselho Fiscal					
Presidente	Valor mensal ilíquido: 900 €, pago 14 vezes por ano.				
Vogais	Valor mensal ilíquido: 675 €, pago 14 vezes por ano.				

Conforme estabelecido em Ata da Assembleia Geral, no dia 25 de maio de 2022, os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa

A remuneração do Conselho de Administração é definida por Deliberação Social Unânime por Escrito (DUE), aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do nº 1 do artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais.

3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

No que se refere à componente variável, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, e pelo Decreto-Lei nº 39/2016, de 28 de julho, os Gestores Públicos podem auferir prémios de gestão em função do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do sector em que se insere. No entanto, no ano de 2024 não houve lugar à atribuição de prémios de gestão.

4. Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Não aplicável, visto não ter havido lugar a pagamento da componente variável da remuneração.

5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio

Não aplicável, visto não existir formalização do contrato de gestão.

6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

No mandato em análise, não existe qualquer situação de aplicação de regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

# D. Divulgação das Remunerações

1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação

Tabela 23 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração

		Estatuto do Gestor Público							
Membro do Órgão de Administração (Nome)	Fixado	Classificação	Remunera	ação mensal bruta (€)					
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento	Despesas de Representação					
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	S	В	5 223,66	2 089,46					
Dra. Ana Cristina Pereira Coelho	S	В	4 701,29	1 880,52					
Eng. a Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte	S	В	4 701,29	1 880,52					
Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento	S	В	4 178,93	1 671,57					
Arq.º Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho	-	-	-	-					

Tabela 24 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

	Remuneração Anual - 2024 (€)								
Membro do CA (Nome)	Fixa	Variável	Bruta (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Valor Final (3) = (1) – (2)				
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	98 204,76	-	98 204,76	4 910,28	93 294,48				
Dra. Ana Cristina Pereira Coelho	88 384,30	-	88 384,30	4 419,20	83 965,10				
Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte	88 384,30	-	88 384,30	4 419,20	83 965,10				
Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento	78 563,86	-	78 563,86	3 928,26	74 635,60				
Arq.º Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho	-	-	-	-	-				
	· ·		353 537,22	17 676,94	335 860,28				

<sup>(2) -</sup> Reduções remuneratórias previstas no artigo 12º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho

Tabela 25 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração

	Benefícios Sociais (€)									
Membro do CA (Nome)	Valor Subsídio Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual	Encargo Anual	Outros			
	Diário	Encargo anual	Identificar	Encargo anual	Seguro de Vida	Seguro de Saúde	Identificar	Encargo anual		
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	11,18	2 426,06	SS	22 242,90	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	1 172,58		
Dra. Ana Cristina Pereira Coelho	11,18	2 213,64	SS	20 016,03	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	1 055,69		
Eng. <sup>a</sup> Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte	11,18	2 247,18	SS	20 017,14	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	1 056,11		
Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento	11,18	2 370,16	SS	17 805,51	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	943,32		
Arq.º Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho	=	-		=	-	-	-	-		
		9 257,04		80 081,58	-	-		4 227,70		

2. Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não foram pagos quaisquer montantes por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

Não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não foi paga, nem é devida qualquer indemnização.

5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação

Tabela 26 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal

Nome	Remuneração Anual 2024 (€)
	Bruta
Luis Sergio Berenguer Costa*	4 231,28
Maria Onilda Condenças Oliveira Sousa*	3 173,46
Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galego*	3 173,46
Rita Soares Cruz**	8 368,72
Miguel Nuno de Saldanha Melo Alvim**	6 276,54
Mónica Cristina Madeira Sabrosa**	6 276,54
	31 500,00

<sup>\*</sup>Mandato terminado a 01.05.2024

6. Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral

Conforme estabelecido em Ata da Assembleia Geral, do dia 25 de maio de 2022, os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados.

<sup>\*\*</sup> Início de mandato a 02.05.2024

RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO

2024

VIII TRANSAÇÕES

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS

# VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas<sup>9</sup> e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

As transações com a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Lda., CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, S.A. e PUBLICARRIS - Publicidade na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. estão contratualizadas e processam-se de acordo com as respetivas condições fixadas contratualmente.

Todas as transações da empresa, independentemente de serem ou não com partes relacionadas, são processadas através dos mesmos serviços e estão sujeitas às mesmas regras de controlo interno. Adicionalmente são ainda sujeitas às operações de controlo realizadas, por amostragem, pelo serviço de Auditoria Interna, Auditor externo e Sociedade de Revisores de Contas, no âmbito dos processos de auditoria e certificação legal das contas.

Informação sobre as transações relevantes com partes relacionadas

# Carristur - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda.:

No exercício de 2024 foram realizadas vendas de inventários e prestados serviços nos valores respetivamente de 9.864,23€ e 763.068,79€.

Foram realizadas compras de inventários, compras de ativos fixos e obtidos serviços nos valores respetivamente de 1.404,00€, 380.000€ e 708.296,17€.

# **PUBLICARRIS - Publicidade na CCFL, SA:**

No exercício de 2024 foram prestados serviços no valor de 831.385,90€.

### CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA:

No exercício de 2024 foram realizadas vendas de inventários e prestados serviços nos valores respetivamente de 105.121,10€ e 1.546.093,42€.

Foram realizadas compras de inventários, compras de ativos fixos e obtidos serviços nos valores respetivamente de 2.297.371,28€, 328.559,84€ e 11.336.933,42€.

Para efeitos do conceito de parte relacionada tenha-se em conta o que se encontra definido na NCRF 5 (Norma contabilística e de relato financeiro 5. Divulgações de Partes Relacionadas), e também no n.º 4 do artigo 63.º do CIRC.

### 2. Informação sobre outras transações

### a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

A CARRIS, E.M., S.A., enquanto empresa pública municipal do sector empresarial local, tendo por objeto social o transporte público coletivo de passageiros à superfície, nos termos do previsto na al. f) do artigo 45.º da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto, na sua versão em vigor (Lei n.º114/2017, de 29 dezembro, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local, sendo-lhe igualmente aplicáveis as regras constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro), é uma entidade adjudicante, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a sua atividade enquadrada no n.º 3 do artigo 9.º do CCP, pelo que lhe é aplicável a extensão do âmbito da contratação nos setores dos transportes, prevista no artigo 12.º do CCP.

São-lhe aplicáveis as Diretivas 2014/23/EU, 2014/24/EU e 2014/25/EU, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativas, respetivamente, à adjudicação de contratos de concessão, aos contratos públicos em geral e aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores das águas, da energia, dos transportes e dos serviços postais.

Assim, no decurso do ano de 2024 foram concluídos:

- 9 concursos públicos com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
- 7 Concursos públicos com publicação nacional;
- 42 ajustes diretos, sendo 6 em função de critérios materiais e os restantes 36 em função do valor;
- 12 Consultas prévias;
- 77 consultas diretas (aquisições efetuadas no âmbito dos setores especiais);
- 20 procedimentos ao abrigo de contratação excluída (serviços médicos e de enfermagem, serviços sociais e serviços de formação).

Dos processos desenvolvidos, destacam-se os seguintes:

### Procedimentos por concurso público (com e sem publicitação internacional):

- Fornecimento de serviços de mensagens de texto curtas (SMS-C);
- Fornecimento do serviço de internet móvel para a frota de serviço público;
- Contratação dos serviços de uma agência de meios tradicionais;
- Aquisição dos serviços de manutenção das aplicações SAP e Open Text;
- Fornecimento de refeições e serviços associados;

- Aquisição de serviços de manutenção e reparação de autocarros MAN série 18.310;
- Aquisição de serviços de manutenção dos carros elétricos históricos;
- Fornecimento de gás natural e serviços associados;
- Fornecimento de energia elétrica verde;
- Aquisição de equipamento informático;

### Procedimentos por ajuste direto e consulta prévia:

- Aquisição de serviços de levantamento topográfico e arquitetónico;
- Estudo sobre potencial solar das instalações da CARRIS;
- Aquisição de mobiliário de escritório;
- Serviços de consultoria informática em regime de outsourcing;
- Aquisição de serviços de consultoria em matéria de ESG;
- Elaboração do projeto de estabilidade para a reabilitação do edifício da antiga Subestação da Glória;
- Revisão do projeto de execução para substituição das infraestruturas exteriores dos complexos da Alta de Lisboa, Cabo Ruivo, Miraflores e Pontinha;
- Aquisição dos serviços para a realização do "Museu Virtual";
- Aquisição de serviços para backup dos servidores do Datacenter;
- Aquisição dos serviços de manutenção das baías das portarias das Estações e Complexos;
- Empreitada para substituição das caldeiras e depósitos de águas quentes sanitárias;
- Fornecimento e montagem de uma plataforma elevatória para o Auditório do Complexo de Miraflores;
- Elaboração do Relatório Prévio sobre edifício do antigo Palácio dos Condes da Ponte;
- Fornecimento e Instalação de grupo gerador para abastecimento de energia socorrida do DataCenter do Complexo de Miraflores;
- Aquisição dos serviços para verificação da Conformidade Legal;
- Aquisição de licenciamento das aplicações SAP e Open Text;
- Utilização da plataforma para disponibilização de relatórios comerciais, monitorização de empresas, soluções de complience e gestão de riscos;

- Realização da Sessão Honorária do 152º Aniversário da Carris;
- Aquisição dos serviços de manutenção do sistema de controlo de assiduidade;
- Aquisição dos serviços de manutenção do Sistema de Apoio à Exploração;
- Aquisição dos serviços de manutenção do Sistema de bilhética;
- Aquisição de Licenciamento Cisco ISE Plus e de serviços de virtualização CISCO ISE.

### Procedimentos por consulta direta, no âmbito do regime do setor especial dos transportes:

- Aquisição de serviços de formação inicial Carta D;
- Revisão do projeto de reabilitação das coberturas das áreas oficinais das Estações da Pontinha e Alta de Lisboa;
- Construção da cobertura dos Ecopontos das Estações da Alta de Lisboa e Pontinha;
- Aquisição dos serviços de uma Agência Criativa Estratégica;
- Trabalhos de reconfiguração do parque de autocarros do complexo da Alta de Lisboa;
- Implementação de uma solução de pagamento de viagens com o cartão bancário sem contacto (projeto EMV);
- Desenvolvimento e implementação de um sistema de pagamento em mobilidade;
- Aquisição de Blusões de Verão;
- Aquisição de material de Economato;
- Aquisição dos serviços para a elaboração do projeto urbanístico da Cidade CARRIS;
- Locação de uma plataforma para formação e-learning;
- Reparação intercalar do Ascensor da Glória;
- Reparação de amplificadores de medição;
- Aquisição de Biodiesel;
- Aquisição dos serviços para desenvolvimento de um estudo sobre a expansão modo elétrico;
- Aquisição dos serviços para desenvolvimento de um estudo de implementação da linha BRT;
- Aquisição de fardamento oficinal e lojas MOB CARRIS;
- Beneficiação da Caixa da Zorra Z-14;
- Aquisição de uma viatura pesada de mercadorias com grua e serviços de manutenção;

- Aquisição de mobiliário para a sala de convívio da Estação da Alta de Lisboa;
- Aquisição de fardamento de inverno;
- Aquisição dos serviços para consultoria técnica em ferrovia;
- Empreitada para a adaptação da zona oficinal da Estação da Pontinha para autocarros elétricos;
- Aquisição de licenciamento da ferramenta ArcGIS;
- Aquisição de licenciamento dos serviços Google Maps, Google Cloud Platform, City-as-a-Platform e SGO;
- Aquisição de serviços de formação em Media Training e Public Speaking;
- Aquisição de emblemas de antiguidade;
- Divulgação da candidatura dos novos elétricos articulados ao programa Sustentável 2030;
- Aquisição de serviços de auditoria energética às Estações e Complexos da CARRIS;
- Aquisição de serviços de consultoria técnica especializada no apoio à expansão e consolidação do projeto de mobilidade escolar;
- Aquisição de serviços para a auditoria interna ao Sistema de Gestão Integrada e ao serviço público de transportes;
- Aquisição de serviços para a realização da campanha de validação de passes;
- Divulgação da entrada em operação da frota de autocarros elétricos;
- Elaboração dos projetos para extensão do Serviço de Elétrico Rápido ao Parque Tejo;
- Empreitada de requalificação das salas de Plantão das Estações da Pontinha e Alta de Lisboa;
- Aquisição de meios elevatórios para as oficinas de Miraflores;
- Levantamento topográfico do troço da Linha Oriental;
- Aquisição dos serviços para desenvolvimento de um estudo de tráfego da Linha Oriental;
- Aquisição de serviços de manutenção da infraestrutura de média tensão;
- Aquisição de equipamento de climatização para a Central de Controlo de Tráfego;
- Reparação da estrutura de Proteção do quadro elétrico dos postos de carregamento dos 14 MINI BUS do Complexo de Miraflores;
- Aquisição de serviços de reboque para os autocarros e para os carros elétricos
- Aquisição de material para beneficiação e manutenção da rede aérea e via férrea;

- Aquisição dos serviços para desenvolvimento evolutivo da aplicação de informação estática para as paragens;
- Aquisição de serviços de manutenção e reparação de ar condicionado dos carros elétricos articulados;
- Aquisição de serviços para a reparação de grupo de resistências dos carros elétricos históricos;
- Aquisição de serviços para a reparação de motores de tração Siemens dos carros elétricos articulados;
- Aquisição de serviços para a reparação de sistemas de roldana de Trolley.

# b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

Em 2024, não se verificaram transações que tenham ocorrido sem respeitar as condições, procedimentos e regras de mercado.

c) Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)

Tabela 27 - Lista de fornecedores com transações superiores a 1 milhão de euros

Fornecedor	Valor Transações (€)
BP - Portugal	12.837.590,28
CARRISBUS - MANUT. REP. E TRANSPORT	11.336.933,40
GALP GÁS NATURAL, SA	5.319.696,60
MAN TRUCK & BUS PORT.,SOC.UNIP.,LDA	3.853.508,41
FIDELIDADE-COMPANHIA DE SEGUROS,SA	4.024.329,77
ENDESA ENERGIA SA (PORTUGAL)	2.794.003,88



2024

ANÁLISE DE

ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

# IX. Análise de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios Económico, Social e Ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação:

O presente ponto poderá ser aprofundado através da leitura do «Relatório de Sustentabilidade – Demonstração não financeira da CARRIS», referente ao ano de 2024, onde são descritas as melhores práticas adotadas pela empresa no que respeita à sustentabilidade económica, social e ambiental.

# 1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

Este ponto encontra-se desenvolvido no ponto 2 do "Capítulo II – Missão, Objetivos e Políticas".

# 2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade

A CARRIS prossegue um modelo de gestão, alinhado com o seu acionista, visando a satisfação das necessidades de mobilidade da população. Este modelo é focado na prestação de um serviço público de transporte coletivo de qualidade, com uma oferta adequada, regular e permitindo serviços complementares aos passageiros, acrescido de uma forte aposta nos meios que permitam uma maior segurança dos seus colaboradores e utilizadores.

Os Planos de Atividades e Orçamento (PAO) têm sido elaborados com base neste modelo de gestão, nomeadamente o PAO desenvolvido em 2024, para o quadriénio 2025-2028.

No âmbito do Plano de Atividades e Orçamento (PAO), em vigor em 2024, foram identificadas e implementadas várias ações de forma a contribuir para a sustentabilidade da empresa, das quais se destacam as referidas abaixo, identificando o domínio em que as mesmas têm maior impacto:

Ação					
Ação	Económico	Social	Ambiental		
Renovação da frota da CARRIS	✓	✓	✓		
Capital Humano	✓	✓			
Melhoria da oferta e alargamento da rede	✓	✓	✓		
Aumento da Velocida Comercial e da Competitividade do transporte público	<b>√</b>	✓	✓		
Mobilidade escolar		✓			
Carreira Emissões Zero			✓		
Desenvolvimento de novas tecnologias e adoção de formas de pagamento alternativas	✓	✓			
Requalificação do edificado e promoção da sua sustentabilidade	✓		✓		
Novo PMO de S. Amaro	✓	✓	✓		
Reforço de Segurança da exploração, de pessoas e bens		✓			
Integração CARRISBUS	✓				
Reforço da Cultura Carris		✓			
Melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho		✓			
Parcerias com vantagens para colaboradores da CARRIS (apoio psicossocial, financeiro, legal, saúde, outros)		<b>√</b>			
Criação de um plano de sucessão	✓	✓			
Reforar a notoriedade da marca CARRIS	✓				
Participação em projetos com outras entidades	✓	✓	✓		

Desta forma, a CARRIS prossegue uma estratégia de sustentabilidade: económica e financeira, social e ambiental.

## Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

A CARRIS e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma a assegurar a sustentabilidade da empresa nas suas várias vertentes.

Este ponto encontra-se desenvolvido no «Relatório de Sustentabilidade – Demonstração não financeira da CARRIS».

a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)

A missão da CARRIS está, por natureza, associada aos princípios fundamentais de responsabilidade social, uma vez que se trata da prestação de um serviço de transporte público, de forma a assegurar uma das necessidades básicas das sociedades — a sua mobilidade.

A CARRIS assumiu e reforçou o seu papel de serviço púbico essencial, adaptando a oferta aos clientes, de acordo com as necessidades identificadas, incluindo reforços de oferta para as situações em que tal se justificou.

A empresa tem promovido a integração dos seus serviços com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e a complementaridade da rede.

A CARRIS estabeleceu uma política de gestão com um conjunto de compromissos para com as suas partes interessadas, nomeadamente os seus clientes, a sociedade em geral, o ambiente e os trabalhadores. A política estabelecida proporciona o enquadramento para a definição de objetivos e ações concretas para a gestão sustentada da organização. Esta política encontra-se disponibilizada a todas as partes interessadas no site da CARRIS.

No que respeita aos clientes, encontram-se definidos um conjunto de direitos e deveres, que constam da Carta do Cliente, disponibilizada no site da CARRIS e no interior dos veículos. Adicionalmente estão também definidas as condições para utilização do serviço da CARRIS, que constam das "Condições gerais de transporte dos serviços da CARRIS", disponível no *site* da CARRIS, e referido na própria Carta do Cliente.

Como ferramenta para assegurar que são prestados os níveis de serviço adequados ao cliente, a CARRIS implementou um processo de acompanhamento e certificação de carreiras, com base em normas portuguesas, que especificam requisitos da qualidade da prestação do serviço (regras, caraterísticas e condições mínimas qualitativas e quantitativas do serviço):

• NP 4493:2022 – Transporte público de passageiros – Linha de autocarros urbanos. Caraterísticas e fornecimento do serviço;

 NP 4503:2023 – Transporte público de passageiros – Linha de elétricos urbanos. Caraterísticas e fornecimento do serviço.

No final do ano, a CARRIS tinha certificadas 45 carreiras de autocarro e 1 carreira de elétrico.

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)

O desenvolvimento sustentável pode ser definido como um modelo de desenvolvimento que "responda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras darem resposta às suas próprias necessidades".

Neste sentido, a empresa tem procurado responder ao desafio de contribuir para um desenvolvimento sustentável, assente nos três pilares já referidos anteriormente (económico, ambiental e social), através de uma gestão sustentável. Referem-se como principais ações que a CARRIS tomou em 2024, de forma a contribuir para uma gestão sustentável, as mencionadas no ponto IX.2.

A política de gestão referida no ponto 3.a) estabelece um compromisso com a melhoria do desempenho ambiental da organização. Para tal, é efetuada a gestão dos impactos das atividades desenvolvidas pela empresa, nomeadamente a nível ambiental, implementando medidas de forma a eliminar ou minimizar os aspetos ambientais negativos e a maximizar os aspetos ambientais positivos, com vista a assegurar a proteção do ambiente, incluindo a prevenção da poluição e o uso sustentável de recursos. Neste sentido, a CARRIS iniciou em 2024 a operação de mais carreiras de autocarros emissões zero, recorrendo a frota 100% elétrica e acelerou o seu processo de transição energética da frota, tendo recebido 19 novos autocarros standard elétricos, terminando a receção do lote de 15 novos elétricos articulados e a receção de 14 novos autocarros mini elétricos. Estes investimentos, em paralelo com o abate de autocarros mais antigos da frota vêm contribuir para a melhoria da qualidade do ar na cidade de Lisboa e para a descarbonização da operação da CARRIS. Este assunto é detalhado no «Relatório de Sustentabilidade — Demonstração Não Financeira».

Importa ainda referir que, em 2024, a CARRIS iniciou a sua participação em dois projetos de investigação e desenvolvimento internacionais relevantes para este domínio: o projeto E-MED, financiado pelo programa INTERREG e que apoia a transição para frotas de autocarros zero emissões com várias ações no domínio da inovação; e o projeto CSS Boost, financiado pela Comissão Europeia através do programa Horizonte Europa e que vem estudar e demonstrar a aplicação dos princípios da economia circular nos autocarros, analisando, entre outras questões, o ciclo de vida das baterias.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que a CARRIS rege-se por um Código de Ética e Conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

Respeito e proteção dos direitos humanos;

- Conduta ética;
- Cumprimento da lei e da outra regulamentação aplicável à atividade;
- Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Respeito pelas partes interessadas;
- Responsabilização;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Integração dos aspetos da responsabilidade social no sistema de gestão integrado;
- Atuação com transparência em todas as relações internas e externas.

Na definição da sua política de gestão, é também compromisso declarado da CARRIS, o cumprimento integral das obrigações de conformidade a que a organização está sujeita – identificando os requisitos aplicáveis à organização (legislação, normas, e compromissos assumidos com as partes interessadas) e definindo medidas com vista a ser assegurado o seu cumprimento e a transposição célere para a organização de novos requisitos.

Adicionalmente, a CARRIS acompanha a implementação e cumprimento desses requisitos através da realização de auditorias de conformidade, internas e externas, nomeadamente com enfoque na conformidade dos requisitos legais.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)

O «Plano de Ação para a Igualdade de Género CARRIS», ainda em fase de revisão, integra medidas alinhadas com as áreas de intervenção definidas pela estratégia europeia e pelas resoluções do governo de Portugal. Esta ferramenta reflete o compromisso da CARRIS, na promoção da igualdade de género e inclusão.

São integrados os seguintes princípios de bom governo:

- Não discriminação com base em religião, raça, ideologia, ou faixa etária.
- Respeito pela igualdade de género, em todos os processos de recrutamento e no acesso às profissões.

Neste âmbito, conforme já prática instituída, na empresa, foram desenvolvidos vários processos formativos, que visaram a qualificação dos trabalhadores e sensibilização para a importância desta temática, o que também contribuiu para reforçar a cultura organizacional inclusiva e responsável.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março

A Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens, identifica diversas áreas estratégicas e medidas que promovem a igualdade de género, com impacto direto na realidade organizacional da CARRIS, alinhadas com as orientações do Governo de Portugal.

Os processos refletem um compromisso com a boa governação e o cumprimento das obrigações legais, contribuindo para a construção de uma organização mais equitativa e inclusiva.

A CARRIS garantiu a realização de iniciativas específicas no âmbito da igualdade de género, como ações de formação inicial em 2024 para candidatos a Motoristas de Serviço Público e Guarda-Freios. O programa incluiu conteúdos focados no combate ao assédio moral e sexual, integrando boas práticas organizacionais que garantem um ambiente de trabalho seguro e respeitoso. Estas medidas estão alinhadas com os objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 — Portugal + Igual, que promove a igualdade no mercado de trabalho, combate à discriminação e prevenção da violência.

Importa ainda realçar que ao nível da gestão do capital humano, organização do trabalho e diálogo social, foram realizadas várias intervenções, com impacto neste âmbito, nomeadamente, incentivos à parentalidade, apoio em situações de monoparentalidade e promoção de equilíbrio nos horários laborais, reforçando o compromisso com a igualdade de género.

Tal como nos anos anteriores, em 2024 nos processos de formação inicial para candidatos a Motoristas de Serviço Público e Guarda-Freios, a temática do assédio moral e sexual, é abordada em sala, com os formandos, de forma a garantir um ambiente de trabalho seguro e respeitoso.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º RJSPE)

A valorização profissional dos trabalhadores da CARRIS, concorre para a sustentabilidade da empresa, pelo que se reflete no investimento contínuo em formação profissional. Esta ferramenta permite alcançar o objetivo de reforçar, atualizar e desenvolver novas competências. Assim, os processos de gestão do capital humano CARRIS, promovem a valorização dos trabalhadores, quer envolvendo os mesmos em projetos formativos relevantes, para o exercício da função, como pela gestão do conhecimento organizacional.

No ano em análise, foi dada continuidade às iniciativas, no âmbito da gestão do conhecimento, abrangendo competências técnico comportamentais, promovendo-se, ainda a participação da Comunidade CARRIS em workshops e eventos que, para além de contribuírem para o desenvolvimento profissional dos trabalhadores, concorreram, também, para o desenvolvimento pessoal, de cada participante.

Assim, procurou-se reforçar o alinhamento com os objetivos estratégicos da empresa e o bem-estar de toda a Comunidade CARRIS.

A par, sublinha-se a importância, da existência de um Núcleo de Apoio Social que faculta acompanhamento dirigido a trabalhadores sinalizados pela chefia, área clínica ou por solicitação própria. Este núcleo opera uma linha de apoio 24 horas por dia, assegurando suporte contínuo.

Ao nível da saúde ocupacional, a área clínica da CARRIS em 2024, continuou a garantir serviços de Medicina do Trabalho e Medicina Curativa, tendo sido mantidos protocolos com entidades externas que complementaram as atividades internas, incluindo consultas de fisioterapia e osteopatia. Além disso, com o apoio da especialidade de psiquiatria, foram realizadas consultas para cessação tabágica e rastreios preventivos diversos.

Estas iniciativas refletem o compromisso da CARRIS em garantir um ambiente laboral saudável, seguro e orientado para o bem-estar dos trabalhadores.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e as medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)

No sentido de potenciar o aumento da competitividade e da oferta na cidade de Lisboa, encontra-se definido um conjunto de medidas a implementar no quadriénio 2025-2028, sendo algumas de continuidade no processo de expansão da CARRIS. Estas medidas centram-se no grande objetivo de incrementar a utilização dos transportes públicos, construindo para o efeito uma estratégia de modernização da empresa focada, essencialmente, no cliente. Neste sentido foram definidas as seguintes medidas:

#	Ação	Descrição / Objetivos
1	Renovação da frota da CARRIS	Aquisição de autocarros novos a energias alternativas (gás natural, 100% elétricos e a hidrogénio) de forma a permitir o abate de veículos mais antigos e mais poluentes e a reforçar o número de veículos para o serviço público.
2	Capital Humano	- Revisão da política remuneratória; - Promoção de ações e políticas que promovam a meritocracia; - Adoção de um programa interno de monitorização do desempenho dos tripulantes em termos de qualidade de condução, relacionamento com cliente, pontualidade e assiduidade; - Contratação de novos colaboradores, com vista a continuar a reequilibrar progressivamente o efetivo necessário ao serviço público contratualizado com a CML e à normal redução de colaboradores decorrente de reforma, saídas e inaptidão.
3	Melhoria da Oferta e alargamento da rede	Estudo de reestruturação geral da rede CARRIS.  Reforço da oferta, designadamente através:  -Criação de novas linhas para suprir a procura que se faz sentir em algumas áreas, bem como dar à população uma alternativa para as suas deslocações;  -Prolongamento de algumas linhas, prestando um melhor serviço ao cliente;  -Melhoria da frequência em algumas linhas de maior procura.  - Reforçar a aposta na expansão da rede de elétricos da CARRIS enquanto vetor fundamental da mobilidade elétrica em Lisboa.
4	Mobilidade Escolar	Expansão e monitorização do projeto de mobilidade escolar desenvolvido em conjunto com a Câmara Municipal de Lisboa, implementando-o em novas freguesias e escolas.
5	Carreira Emissões Zero	Implementação de carreiras urbanas recorrendo exclusivamente a veículos elétricos (zero emissões), contribuindo para a redução de emissões CO2 e de poluentes e consequente melhoria da qualidade do ar nas zonas da cidade servidas por estas carreiras.
6	Transformação digital da mobilidade urbana: Bilhética Digital e Pagamentos Eletrónicos, Informação em Tempo Real e Proximidade ao Cliente.	Digitalização dos meios de pagamento, otimização da eficiência das ferramentas de planeamento da viagem, conferindo-lhes maior facilidade de utilização e garantindo a disponibilização em tempo real de informação fidedigna.
7	Requalificação do edificado e promoção da sua sustentabilidade	- Requalificação do edificado e das respetivas infraestruturas, no sentido de promover a sua adequada manutenção, bem como a eficiência operacional, energética e ambiental da sua utilização; -Instalação de novo Posto de Carregamento Elétrico para alimentação dos autocarros 100% elétricos; - Adaptação das instalações oficinais às novas tecnologias dos autocarros; - Recuperação do edificado com vista à melhoria da eficiência energética; - Realização de projetos que visem a melhoria da qualidade ambiental das instalações e espaços da Carris, incluindo possíveis ações de descontaminação, estudo ou mitigação de possíveis danos ambientais.
8	Cidade CARRIS	Reabilitação, construção e reorganização do espaço do Complexo de Santo Amaro, abrindo-o à cidade, valorizando o património edificado e industrial existente e recorrendo a soluções de energia sustentáveis, intervenção que prevê:  - A melhoria das condições de trabalho num Parque de Material e Oficinas (PMO) renovado e adaptado à nova frota de elétricos;  - A renovação do Museu, incorporando o passado, o presente e o futuro dos transportes em Lisboa;  - A criação de um Centro de Inovação capaz de incorporar valor acrescentado para a mobilidade.
9	Reforço da Segurança de pessoas e bens	- Renovação de equipamentos de segurança (safety e security) na frota e instalações da empresa, com novos projetos e abordagens; - Renovação e reforço de sistemas de videovigilância na frota SP, como contributo para proteção dos colaboradores e dos clientes; - Instalação de sistema de alerta de presença de obstáculos em ângulos mortos, para mitigação do risco de colisão; - Reforço das medidas de proteção dos colaboradores no sentido de minimizar o impacto das agressões; - Equipar frota de autocarros a diesel com um sistema de proteção contra incêndios no compartimento do motor dos autocarros.
10	Reforço da Cultura CARRIS	Desenvolver ações que possibilitem reforçar a responsabilidade corporativa e o desenvolvimento organizacional, bem como fortalecer a sua cultura e sentimento de pertença à CARRIS.

# Outros projetos:

A CARRIS dará continuidade ao desenvolvimento de projetos em curso ou promoverá a implementação de novos projetos focados na melhoria contínua dos processos da empresa, dos quais se destacam os seguintes:

 Investimento na modernização do seu DataCenter e de toda a sua infraestrutura de rede cablada, bem como do wifi nas instalações, com o objetivo de garantir maior segurança, eficiência e qualidade nos sistemas de informação e de comunicação, reduzindo quebras ou indisponibilidade, ou constrangimentos vários durante a atividade corporativa da empresa, a operação e a gestão dos seus serviços;

- Atividades de melhoria contínua relacionadas com a Cibersegurança, tanto a nível de software, como de hardware, com o objetivo de evoluir de uma segurança perimétrica para uma segurança por cada dispositivo, de acordo com as boas práticas do mercado e as recomendações das normas internacionais de segurança;
- Assessment e revisão de fluxos de informação e de workflows/processos e o projeto de digitalização do arquivo, cumprindo com o plano de classificação documental aprovado pela DGLAB - Direção Geral do Livro, Arquivo e Bibliotecas;
- Preparação de pilotos assentes no 5G para novas experiências dos clientes externos e internos, nos espaços oficinais e nos espaços de convívio ou formação. Melhoria da prestação de informação em tempo real ao Cliente, nomeadamente pela instalação de novos painéis interativos nas paragens no seguimento de projeto-piloto em curso, incorporando informação sonora para pessoas com deficiência visual;
- Potenciar uma nova metodologia de fiscalização, consubstanciada no aumento das abordagens através do controlo de entradas em locais previamente definidos;
- Sensibilização e pedagogia junto das escolas e outros locais de maior influência, para uma utilização correta do transporte público.

A implementação das referidas medidas implica a realização de um elevado investimento financeiro, particularmente no que concerne à renovação da frota, sem prejuízo dos benefícios económicos e ambientais futuros, decorrentes das externalidades positivas geradas a médio-longo prazo pela opção por veículos ambientalmente mais sustentáveis. Neste contexto, a CARRIS tem procurado candidatar-se a apoios nacionais, comunitários e internacionais que possibilitem reduzir o esforço financeiro da empresa e apostar na sua modernização.

Dado que o serviço da CARRIS se enquadra num serviço de interesse público, a segunda alteração ao contrato de concessão visa permitir uma maior equidade na contrapartida pela prestação de um serviço público, com especial enfoque para a comparticipação pelas obrigações da empresa neste domínio.

RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO

2024

AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO



# X. Avaliação do Governo Societário

 Menção à disponibilização em SISEE ou SiRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2022 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto

A CARRIS não está obrigada a disponibilizar esta informação em SISEE ou SIRIEF, dado pertencer ao setor empresarial local, pelo facto de ter como acionista único o Município de Lisboa, decorrente do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro.

- 2. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas<sup>10</sup> relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação<sup>11</sup> deverá ser incluída:
- a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)

A CARRIS assegura o cumprimento do seu objeto social tendo como pilar os princípios do bom governo.

Apresentamos o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no RJSPE.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup>Reportam-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: "Referência"; "Recomendação"; "Aferição do Cumprimento"; e "Justificação e mecanismos alternativos".

Tabela 28 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais

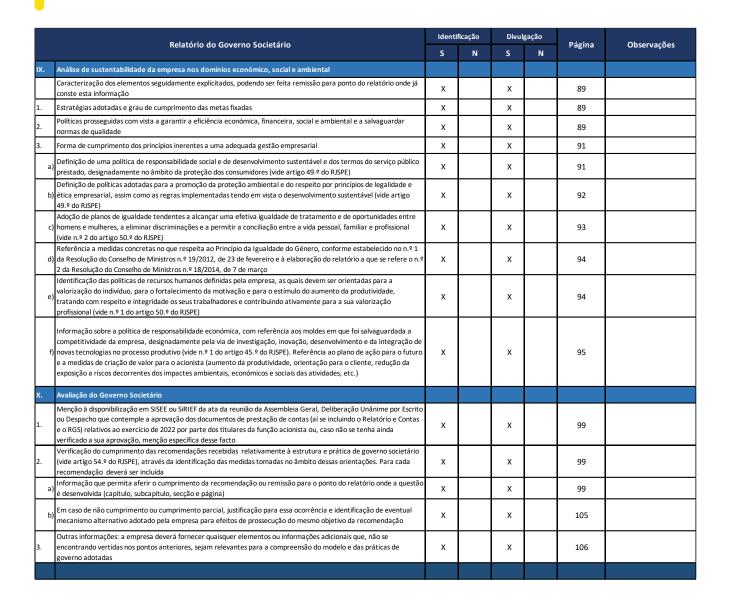
		Identi	ficação	Divul	gação		
	Relatório do Governo Societário	s	N	S	N	Página	Observações
ı.	Síntese (Sumário Executivo)						
		Х		Х		4	
II.	Missão, objetivos e políticas						
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RISPE)	Х		Х		6	
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE)	Х		х		7	
a)	Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros	Х		Х		7	
b)	Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar	Х		х		7	
3.	Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa	Х		Х		8	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 39.º do RISPE)	х		х		9	
III.	Estrutura de Capital						
1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	х		х		11	
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações	Х		Х		11	
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições	Х		Х		11	
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas						
1.	Identificação das participações sociais que a empresa pública detém (vide alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	Х		х		13	
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	Х		Х		13	
3.	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das pessoas indicadas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC	Х		Х		15	
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa	Х		х		15	
٧.	Órgãos Sociais e Comissões						
A.	Modelo de Governo						
1.	Identificação do modelo de governo adotado	Х		Х		17	
В.	Assembleia Geral						
1.	Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	х		х		17	
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	Х		Х		17	
c.	Administração e supervisão						
1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão	х		х		17	
2.	Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão	х		х		18	
3.	Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	х		х		18	
4.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)	Х		х		18	

		Identi	ficação	Divul	gação		
	Relatório do Governo Societário	s	N	s	N	Página	Observações
c.	Administração e supervisão						
5.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo	х		х		19	
6.	Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração ao órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSFE)	х		х		25	
7.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas	х		х		25	
8.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa	Х		Х		25	
9.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo	Х		Х		30	
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas	Х		Х		30	
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	Х		х		31	
c)	Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos	Х		Х		32	
d)	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências	Х		Х		32	
D.	Fiscalização						
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras	Х		х		32	
2.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização	Х		Х		33	
3.	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	х		х		35	
4.	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	Х		Х		35	
5.	Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras	Х		Х		36	
6.	Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, identificando os membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	х		х		36	
7.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do CSC	х		х		37	
8.	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras	Х		х		37	
a)	Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro	Х		Х		37	
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	Х		х		38	
E.	Revisor Oficial de Contas						
1.	Identificação dos membros efetivo e suplente: Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) ou ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam. Indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	х		х		38	
2.	Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa	Х		Х		39	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	Х		Х		39	
4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável	Х		Х		39	

		Identificaçã		icação Divulgação			
	Relatório do Governo Societário			S	N	Página	Observações
F.	Conselho Consultivo						
1.	Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	х		х		40	
G.	Auditor Externo						
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	х		х		40	
2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita	Х		Х		41	
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação	х		х		41	
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços	х		х		41	
VI.	Organização Interna						
A.	Estatutos e comunicações						
1.	Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	Х		Х		44	
2.	Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa	Х		Х		44	
3.	Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e	Х		Х		46	
В.	prevenção de fraude organizacional  Controlo interno e prevenção de riscos						
1.	Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)	Х		Х		47	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de prevenção e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida			Х		49	
3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas	Х		Х		50	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa	Х		Х		51	
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	Х		Х		52	
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade	Х		Х		52	
7.	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, prevenção e mitigação de riscos	Х		Х		53	
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira	Х		Х		54	
c.	Regulamentos e códigos						
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente	Х		Х		55	
2.	obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância Código de Ética:	Х		Х		66	
a)	Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores	х		х		66	
b)	Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE)	Х		х		66	

		Identificação		Divulgação			
	Relatório do Governo Societário			S	N	Página	Observações
C.	Regulamentos e códigos						
3.	Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC: anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro):	Х		Х		67	
a)	Referência à existência do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR, vide artigo 6.º do RGPC)	Х		Х		67	
b)	Referência à elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo (vide alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC)	х		х		68	
c)	Referência à elaboração de relatório de avaliação anual (vide alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC e n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE, que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)  Referência à existência de um código de conduta, por parte das entidades abrangidas, nos termos e de acordo com o	Х		Х		68	
d)	disposto no artigo 7.º do RGPC	Х		Х		68	
D.	Deveres especiais de informação						
1.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	Х		Х		69	
a)	Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo	х		х		69	
b)	Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar	Х		Х		69	
c)	Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento	Х		Х		69	
d)	Orçamento anual e plurianual	Х		Х		69	
e)	Documentos anuais de prestação de contas	Х		Х		69	
f)	Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização	Х		Х		69	
E.	Sítio de internet						
1.	Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram divulgados os seguintes elementos (vide artigo 53.º do RJSPE)	Х		Х		69	
a)	Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC	Х		Х		70	
b)	Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	Х		Х		70	
c)	Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios	Х		Х		70	
d)	Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais	Х		Х		70	
e)	Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público	х		х		70	
f	Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	Х		Х		70	
2.	Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes documentos	Х		Х		70	
a)	Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada	Х		Х		70	
b)	Código de Ética	Х		Х		70	
c)	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)	Х		Х		71	
d)	Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo	Х		Х		71	
e)	Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR	Х		Х		71	
f	Código de Conduta	Х		Х		71	
g)	Relatório sobre remunerações por género	Х		Х		71	
h)	Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide artigo 45.º do RISPE)	х		х		71	
3.	Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS	Х		Х		71	
4.	No caso de entidades abrangidas, nos termos do artigo 2.º do RGPC, indicação das hiperligações para acesso direto aos elementos listados no n.º 1 do artigo 12.º do RGPC	х		Х		72	

		Identificaçã		Divul	gação			
	Relatório do Governo Societário			S N		Página	Observações	
F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral							
1.	Referência ao contrato celebrado com a empresa pública em que lhe tenha sido confiada a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE)	Х		Х		72		
2.	Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.os 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)	Х		Х		73		
a)	que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público	Х		Х		73		
b)	que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade	Х		Х		73		
c)	que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE	Х		Х		73		
VII.	Remunerações							
A.	Competência para a Determinação							
1.	Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa	Х		х		75		
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)	х		х		75		
3.	Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	х		х		76		
В.	Comissão de fixação de remunerações							
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio	х		х		76		
c.	Estrutura das remunerações							
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	Х		Х		76		
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa	Х		Х		77		
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e	х		Х		78		
4.	informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente  Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de	Х		Х		78		
5.	diferimento  Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	Х		х		78		
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que	X		х		78		
	foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais	^		^		78		
D.	Divulgação das remunerações Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de							
1.	administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	Х		Х		78		
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum	Х		Х		79		
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	Х		Х		79		
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	Х		Х		79		
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	х		х		80		
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral	Х		Х		80		
VIII.	Transações com partes relacionadas e Outras							
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência	х		х		82		
2.	Informação sobre outras transações	Х		Х		83		
a)	Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	Х		Х		83		
b)	Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	Х		Х		87		
c)	Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	Х		Х		87		



 Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação

Considera-se que o presente Relatório cumpre o dever de informação de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios de bom governo das empresas do Setor Público Empresarial.

3. Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas

Tal como referido anteriormente, a CARRIS elabora o seu Relatório de Sustentabilidade, que pode ser consultado no seu site <a href="www.carris.pt">www.carris.pt</a>. Este contempla informação pertinente e complementar à veiculada no presente Relatório.

Relat	ório de Governo Societário	
A	provação pelo Conselho de Administração	
_		
(	Conselho de Administração	
	r. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	
0	ra. Ana Cristina Pereira Coelho	
E	ng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lo	pes Duarte
۸	rq. Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho	
F	rq. Fernando Fedro Femiche de Sousa Modifilio	





#### XI. **Anexos do RGS**

# Anexo I – Painel de Indicadores do Plano de Atividades e Orçamento de 2024

		Real 2024	Real 2023 (re-expresso)	PAO 2024	ΔРΗ		Δ ΡΑΟ	
INDICADORES DE ATIVIDADE		4° TRIMESTRE	4° TRIMESTRE	4° TRIMESTRE	Valor	%	Valor	%
Indicadores de PROCURA								
PT (Passageiros Transportados c/ Título Válido)	10 <sup>3</sup>	133 904	136 688	146 014	-2 785	-2,0	-12 110	-8,3
PKT (Passageiros x km)	10 <sup>3</sup>	482 852	491 854	517 855	-9 002	-1,8	-35 002	-6,8
Receita tarifária (sem IVA)	M€	122,552	119,225	124,666	3	2,8	-2	-1,7
Indicadores de OFERTA								
LKO (Lugares x km)	10 <sup>6</sup>	2 435	2 427	2 602	8	0,3	-167	-6,4
Veículos x km (Serviço Público)	10 <sup>3</sup>	35 693	36 536	38 1 43	-843	-2,3	-2 450	-6,4
Qualidade de Serviço								
Velocidade Média de Exploração <sup>1</sup>	km/h	13,31	13,54	13,79	-0,23	-1,7	-0,48	-3,5
Taxa de Ocupação	%	19,8	20	19,9	-0,44 p.p.	-	-0,07 p.p.	-
INDICADORES DE RH								
Nº de efetivos	Un.	2 505	2 541	2 692	-36	-1,4	-187	-6,9
Massa Salarial	m€	69 766	66 873	68 736	2 893	4,3	1 030	1,5
SITUAÇÃO PATRIMONIAL								
Ativo não corrente	M€	173,805	165,236	189,197	8,569	5,2	-15,392	-8,1
Ativo corrente	M€	72,916	78,147	51,419	-5,230	-6,7	21,497	41,8
Total Ativo	M€	246,722	243,383	240,616	3,339	1,4	6,106	2,5
Capital Próprio	M€	151,466	117,637	138,804	33,828	28,8	12,661	9,1
Passivo	M€	95,256	125,746	101,811	-30,490	-24,2	-6,556	-6,4
Total Capital Próprio e Passivo	M€	246,722	243,383	240,616	3,339	1,4	6,106	2,5
INVESTIMENTOS								
Infraestruturas de Longa Duração	M€	3,852	3,443	9,494	0,409	11,9	-5,642	-59,4
Renovação e Beneficiação de Frota	M€	20,645	46,610	25,895	-25,964	-55,7	-5,250	-20,3
Outros Investimentos	M€	1,130	3,566	7,451	-2,436	-68,3	-6,321	-84,8
INVESTIMENTO TOTAL	M€	25,627	53,618	42,840	-27,991	-52,2	-17,213	-40,2
INDICADORES DE ESTRUTURA								
Autonomia Financeira	%	61,4%	48,3%	57,7%	0,13 p.p.	27,0	0,04 p.p.	6,4
Solvabilidade	%	159,0%	93,6%	136,3%	0,65 p.p.	70,0	0,23 p.p.	16,6
INDICADORES FINANCEIROS	M€							
Volume de Negócios	M€	124,296	121,630	128,341	2,666	2,2	-4,046	-3,2
EBITDA	M€	22,032	24,657	25,968	-2,625	-10,6	-3,936	-15,2
Rendimentos Operacionais ajustados <sup>2</sup>	M€	175,326	168,241	186,661	7,085	4,2	-11,335	-6,1
Gastos Operacionais ajustados <sup>3</sup>	M€	150,929	143,567	162,910	7,362	5,1	-11,981	-7,4
Gastos Operacionais ajustados por Passageiro Transportado <sup>4</sup>	€	1,00	0,94	1,01	0,065	6,9	-0,006	-0,6
Taxa de Cobertura dos Gastos Operacionais	%	116,2%	117,2%	114,6%	-1,02 p.p.	-	1,59 p.p.	-

<sup>1)</sup> Exclui Ascensores e Elevador
2) Exclui Reversões + Ajustamentos + Equiv. Patrimonial + Rendim. Outros ativos
3) Exclui Provisões + Ajustamentos + Amortizações + Benefícios Pós-Emprego + Ind Rescisão + Equiv. Patrimonial
4) Passageiros transportados incluindo passageiros em fraude

Anexo II - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

# Relatório e Parecer do Conselho Fiscal da COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA, L.M., S.A. sobre os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2024

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias aplicáveis, o Conselho Fiscal (CF) emite o presente Relatório e Parecer sobre os documentos de prestação de contas da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, LM., S.A. (a Entidade ou CARRIS), referentes ao fecho do exercício de 2024, apresentadas pelo Conselho de Administração (CA) com reporte à data de 31.12.2024.

No exercício das suas tarefas de fiscalização e vigilância com respeito ao ano de 2024 e após a sua entrada em funções em Maio de 2024, este CF teve oportunidade de reunir regularmente com os membros do CA e da Direcção Financeira da CARRIS, bem como com os seus Auditores externos e Revisores, e portanto, de acompanhar a par e passo e de perto o bom e adequado desempenho social e financeiro da empresa, v.g., à luz do Contrato de Concessão em aplicação.

Relativamente às contas do fecho do exercício de 2024, o CF examinou as respectivas demonstrações financeiras apresentadas pelo CA, que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de € 246 721 519 euros e um total de capital próprio de € 151 465 895 euros, incluindo um resultado líquido do exercício de € 550 516 euros), a Demonstração dos Resultados e o Anexo às demonstrações financeiras, e ainda, o Relatório de Execução do Plano de Actividades e Orçamento (PAO) da CARRIS com referência ao 4.º trimestre de 2024 (datado de 10.03.2025). Com respeito às opções contabilísticas mais importantes implementadas no exercício pelo CA, o CF teve oportunidade de examinar e ponderar o relatório de auditoria

pelo CA, o CF teve oportunidade de examinar e ponderar o relatório de auditoria emitido pelos Auditores externos da empresa (RIBEIRO, RIGUEIRA, MARQUES, ROSEIRO & ASSOCIADOS, SROC, LDA), a certificação legal de contas emitida pela sociedade Revisora (BDO), respectivamente, datados de 07.03.2025 e 14.03.2025, e bem assim, um projecto de relatório da Deloitte das conclusões preliminares da análise contabilística da alteração de metodologia de reconhecimento da compensação pelo Cumprimento das Obrigações de Serviço Público (COSP), de Março de 2025.

Para o efeito, e para assegurar uma maior transparência e exactidão das contas (o que se assinala positivamente), na esteira da precedente revogação da aplicação da IFRIC 12 (conforme o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de Junho), porque distorcia a apresentação das suas demonstrações financeiras, conforme evidenciado na nota 2.3 do mesmo Anexo âquelas, o CA propôs neste exercício a alteração da política contabilística do reconhecimento da Compensação Pinanceira pelo Cumprimento de Obrigações de Serviço Público (COSP), tal como definida no contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros..

Com efeito, o CA da CARRIS tinha vindo a reconhecer desde 2017 os pagamentos da compensação da COSP como um rendimento no exercício em que a compensação era recebida, não tendo em conta no reconhecimento contabilístico dessa compensação as diferentes naturezas das obrigações de serviço público que a mesma visava compensar, ou seja, a componente relativa aos rendimentos e gastos da empresa e uma outra relativa ao investimento e variação de capital circulante.

Donde resultava a referida distorção dos resultados anuais da CARRIS (artificialmente muito maiores), por se registar a totalidade do rendimento da COSP como um ganho enquanto os gastos associados à componente de investimento, i.e., ao investimento em activos fixos, apenas seriam imputados a esses mesmos resultados ao longo da vida útil do activo.

Assim, o CA entendeu separar o valor da COSP NÃO TARIFÁRIA em duas componentes (uma de exploração e outra do investimento realizado para cumprimento das obrigações de serviço público), opção esta devidamente justificada (com reexpressão das contas de 2023).

O Conselho Fiscal exerceu as suas competências em conformidade com as normas legalmente estabelecidas aplicáveis e com observação dos deveres de cuidado e de diligência profissional, sem descurar os da lealdade institucional e orgânica, no melhor interesse da Entidade e da sua total credibilidade e reputação internas e externas.

Na sua actividade de fiscalização no presente exercício, o CF não tomou conhecimento de quaisquer factos ou irregularidades praticados pelo CA que fossem reveladores da prática de ilícitos ou da existência de contingências ou dificuldades que,

pela sua gravidade, impeçam a prossecução do objeto da empresa nos moldes habituais no quadro das atribuições e competências legais que lhe cabem como concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros à superfície na cidade de Lisboa, bem pelo contrário, sendo de assinalar uma expressiva redução do Passivo em 2024, de 31 milhões de euros, face ao exercício de 2023 reexpresso (cf. nota 6.3.3 ao Anexo à Demonstração de Resultados.)

O Conselho l'iscal considera que os diversos documentos apresentados e examinados permitem uma adequada compreensão da atividade desenvolvida pela CARRIS no exercício de 2024, designadamente, com respeito à evolução dos negócios, ao seu desempenho económico-financeiro no período e à sua permanente sustentabilidade estrutural, bem como com respeito à execução corrente do plano de investimentos.

Tendo analisado todos os temas materialmente relevantes para a leitura e interpretação das contas da CARRIS a 31 de Dezembro de 2024, sobretudo os ênfases constantes dos supracitados relatórios da sociedade ROC e do Auditor Externo com respeito ao entendimento e opções metodológica devidamente justificadas do CA.

PARECER: Em consequência, dado todo o exposto, o CF considera que todos os citados documentos apresentados pelo CA cumprem os requisitos legais e regulamentares estabelecidos e que as demonstrações financeiras em apreço são adequadas à compreensão da situação patrimonial da Entidade em 31.12.2024, pelo que o seu parecer é favorável à aprovação pela Assembleia-Geral da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M. S.A., do Relatório e Contas do Exercício de 2024, reportados à data de 31.12.2024.

Lisboa, 14 de Março de 2025